MENSAGEM Nº 56/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à aprovação de crédito especial no orçamento geral do Município, no valor de R$1.928.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde, com recursos do superávit financeiro do exercício de 2021.

Os recursos são provenientes de repasse financeiro ao Município pelo Centro Universitário de Pato Branco - UNIDEP, instituição selecionada como mantenedora do curso de Medicina de Pato Branco, conforme o Plano de Negócios do Edital n° 6, de 23 de dezembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação – MEC (anexo).

De acordo com o referido Plano de Negócios, o UNIDEP se comprometeu a oferecer, a título de contrapartida ao sistema de saúde local, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do faturamento mensal do curso de Medicina, visando à melhoria do processo de ensino e aprendizagem, dos cenários de prática no Sistema Único de saúde - SUS e da qualidade da assistência prestada à população.

Nos termos da Portaria Normativa n° 16, de 25 de agosto de 2014, do MEC (anexa), a contrapartida da instituição pode ser utilizada da seguinte forma:

> Art. 2º A contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em Medicina contemplará as seguintes modalidades:
> I - formação para os profissionais da rede de atenção à saúde, nos termos do art. 35 da Resolução CNE/CES nº 03, de 20 de junho de 2014;
> II - construção e/ou reforma da estrutura dos serviços de saúde;
> III - aquisição de equipamentos para a rede de atenção à saúde; e
> IV - pagamento de bolsas de Residência Médica em Programas de Medicina de Família e Comunidade e, no mínimo, dois outros das áreas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia).

Considerando que o Plano de Utilização da Contrapartida do Curso de Medicina UNIDEP pela Secretaria Municipal de Saúde foi aprovado, em reunião ordinária do Comitê Gestor Local do Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde – COAPES, realizada

em 22 de março de 2022, solicitamos a presente abertura de crédito no orçamento do Município, para utilização dos recursos repassados pelo UNIDEP, sendo o valor total dividido em:

a) R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para pagamento de diárias;

b) R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para inscrições em cursos, congressos e afins;

c) R$ 10.000,00 (dez mil reais) para passagens e despesas com locomoção;

d) R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para construção da Unidade Básica de Saúde - UBS do Bairro Morumbi;

e) R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para manutenção de bens imóveis; e

f) R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) para equipamentos e material permanente.

Ante ao exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 8 de junho de 2022.

ROBSON CANTU:44143664968
Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44143664968
Dados: 2022.06.09 09:39:50 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 75/2022

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R$ 1.928.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 1.928.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
08.01	**ATENÇÃO BÁSICA**	
10	**Saúde**	
10.303	**Atenção Básica**	
10.303.0043	**Manutenção da Saúde**	
2.414	Manutenção das atividades do curso de Medicina	
3.3.90.14 – 352	Diárias – Pessoal Civil	40.000,00
3.3.90.33 -352	Passagem e Despesas com Locomoção	10.000,00
3.3.90.39 – 352	Outros serviços de terceiros – PJ	150.000,00
4.4.90.51 – 352	Obras e Instalações	1.500.000,00
4.4.90.52 – 352	Equipamentos e Material Permanente	228.000,00
Total		**1.928.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício de 2021, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
352	Convênio Curso de Medicina FADEP – Município de Pato Branco	**1.928.000,00**
Total		**1.928.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.806, de 1º de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU:44143664968
Assinado de forma digital por ROBSON CANTU:44143664968
Dados: 2022.06.09 09:40:12 -03'00'

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2014 - UASG 152005

Processo nº 23121000819201418. PREGÃO SISPP Nº 32/2014. Contratante: MINISTERIO DA EDUCACAO -. CNPJ Contratado: 40326381000118. Contratado : SOLAMARIS DO RIO FORNECEDORA DE - FRUTAS E LEGUMES LTDA -. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios de 1ª qualidade. Fundamento Legal: De acordo com a lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 02/12/2014 a 02/06/2015. Valor Total: R$92.755,70. Fonte: 112000000 - 2014NE800410. Data de Assinatura: 02/12/2014.

(SICON - 22/12/2014) 152005-00001-2014NE800003

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2014 - UASG 152005

Processo nº 23121000826201410. PREGÃO SISPP Nº 30/2014. Contratante: MINISTERIO DA EDUCACAO -. CNPJ Contratado: 11332856000180. Contratado : MOURA & VASCONCELOS LTDA - ME -. Objeto: Aquisição de uniformes para o instituto. Fundamento Legal: De acordo com a lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 09/12/2014 a 12/02/2015. Valor Total: R$11.807,50. Fonte: 112000000 - 2014NE800422. Data de Assinatura: 09/12/2014.

(SICON - 22/12/2014) 152005-00001-2014NE800422

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica. Partícipes: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP - CNPJ/MF: 01.678.363/0001-43 e a Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES - CNPJ/MF: 10.433.248/0001-08. Objeto: Estimular e promover o intercâmbio de conhecimentos, informações e bases de dados estatísticos, assim como o desenvolvimento conjunto de projetos, estudos e pesquisas sobre temas de interesse mútuo. Data de Assinatura: 19/12/2014. Responsáveis: José Francisco Soares - Presidente do INEP; Ronaldo Kufner - Secretário da SEDES. Vigência: 60 meses a contar da data da assinatura.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO

EDITAL
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2014

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO, DIVERSIDADE E INCLUSÃO - SECADI, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, torna pública a retificação do item 13, constantes do Edital nº 1, de 19 de dezembro de 2014, que trata da seleção de representantes para compor a Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos de Educação dos Afro-Brasileiros - CADARA, referente ao período de 2015 a 2017, conforme a seguir especificado.

Onde se lê:

13. DO CRONOGRAMA:

DATAS	ETAPAS
22 de dezembro de 2014	Publicação da Chamada Pública.
13 de fevereiro de 2014	Encerramento das inscrições via e-mail.
27 de fevereiro de 2014	Encaminhamento dos documentos.
13 de março de 2014	Habilitação das entidades e organizações.
16 a 20 de março de 2015	Prazo para interposição de recursos.
23 a 27 de março de 2015	Análise e publicação do julgamento dos recursos.
30 de março a 6 de abril de 2015	Seleção das 17 entidades representantes e divulgação do resultado da seleção.
13 a 30 de abril de 2015	Prazo para que a entidades e organizações selecionadas indiquem seus representantes.
04 de maio de 2015	Publicação dos nomes dos representantes da CADARA.
25 de maio de 2015	Posse dos novos membros da CADARA.

Leia-se:

13. DO CRONOGRAMA:

DATAS	ETAPAS
22 de dezembro de 2014	Publicação da Chamada Pública.
13 de fevereiro de 2015	Encerramento das inscrições.
27 de fevereiro de 2015	Encaminhamento dos documentos.
13 de março de 2015	Habilitação das entidades e organizações.
16 a 20 de março de 2015	Prazo para interposição de recursos.
23 a 27 de março de 2015	Análise e publicação do julgamento dos recursos.
30 de março a 6 de abril de 2015	Seleção das 17 entidades representantes e divulgação do resultado da seleção.
13 a 30 de abril de 2015	Prazo para que a entidades e organizações selecionadas indiquem seus representantes.
04 de maio de 2015	Publicação dos nomes dos representantes da CADARA.
25 de maio de 2015	Posse dos novos membros da CADARA.

ADRIANO ALMEIDA DANI
Secretário
Substituto

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2014 ao Convênio Nº 786339/2013. Convenentes: Concedente : MINISTERIO DA EDUCACAO, Unidade Gestora: 150011, Gestão: 00001. Convenente : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, CNPJ nº 08.240.695/0001-90. Prorrogação do convênio por 12 (doze) meses.. Valor Total: R$ 807.564,93, Valor de Contrapartida: R$ 8.075,65, Vigência: 23/10/2013 a 11/07/2015. Data de Assinatura: 19/12/2014. Signatários: Concedente : PAULO SPELLER, CPF nº 244.242.691-91, Convenente : PATRICIA MACEDO DE CASTRO, CPF nº 001.222.377-81.

(SICONV(PORTAL) - 22/12/2014)

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

EDITAL Nº 6/2014/SERES/MEC

PRIMEIRO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE MEDICINA EM MUNICÍPIOS SELECIONADOS NO ÂMBITO DO EDITAL Nº 03, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, faz saber às instituições de educação superior (IES) que se encontra aberto o processo de seleção de propostas apresentadas por mantenedoras de IES do Sistema Federal de Ensino para autorização de funcionamento de curso de medicina, nos termos do Art. 3º, III, IV e V da Lei nº 12.871, 22 de outubro de 2013, em municípios selecionados no âmbito do Edital nº 03/2013, conforme Portaria nº 543, de 04 de setembro de 2014.

1.Do objeto

1.1Este Edital tem por objeto o chamamento público das mantenedoras de IES do Sistema Federal de Ensino e a seleção de propostas apresentadas para autorização de funcionamento de cursos de medicina, nos termos do Art. 3º, III, IV e V da Lei nº 12.871, 22 de outubro de 2013, em municípios selecionados no âmbito do Edital nº 03/2013, conforme Portaria nº 543, de 04 de setembro de 2014.

2.Dos Prazos

Atividade	Data/Período Previsto
Cadastramento das mantenedoras no SIMEC	29/12/2014 a 23/01/2015
Envio da documentação à SERES/MEC por via postal expressa	29/12/2014 a 06/02/2015
Divulgação da classificação da 1ª fase	08/04/2015
Divulgação do resultado preliminar	22/05/2015
Interposição de recursos	25/05/2015 a 05/06/2015
Divulgação do resultado final	24/06/2015

2.1O referido Edital encontra-se disponível em versão integral no portal www.mec.gov.br, na página da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

MARTA WENDEL ABRAMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 67/2014 - UASG 153040

Nº Processo: 230660522291430 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços durante 12 (doze) meses para eventual futura aquisição de Material Médico Hospitalar e Penso para o Complexo Hospitalar Universitário Prof. Edgard Santos (Complexo HUPES). Total de Itens Licitados: 00080. Edital: 23/12/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Augusto Viana,s/n - Canela Canela - SALVADOR - BA. Entrega das Propostas: a partir de 23/12/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 15/01/2015 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Informações Gerais: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos através do sítio: www.compra snet.gov.br. Informações na Sala da Comissão Ce ntral de Licitação - Mezanino da UDAC (Unidade Docente Assistencial de Cardiologia), do HUPES, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 14 h00min às 17h00min, sito à Rua Augusto Viana - S/N, Canela, Salvador - Ba, e/ou pelos telefone s: Tel.: (71) 3283-8166 / Fax: (71) 3283-8193.

ANTONIO CARLOS MOREIRA LEMOS
Superintendente

(SIDEC - 22/12/2014) 153040-15223-2014NE800389

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO Nº 69/2014

A licitação restou fracassada.

ANTÔNIO CARLOS MOREIRA LEMOS
Superintendente

(SIDEC - 22/12/2014) 153040-15223-2014NE800389

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 131/2014 - UASG 153038

Número do Contrato: 31/2012.
Nº Processo: 23066068142/11-50.
DISPENSA Nº 6/2012. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA -. CNPJ Contratado: 14645162000191. Contratado : FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E - EXTENSAO. Objeto: Constitui objeto deste instrumento alterar a vigência do Contrato Original, até 19 de dezembro de 2015. Fundamento Legal: Leis Federais n° 8.666/1993 e n° 8.958/1994, alteradas pela Lei n° 12.349/2010 e regulamentada pelo Decreto n° 7.423/2010 . Vigência: 19/12/2014 a 19/12/2015. Data de Assinatura: 19/12/2014.

(SICON - 22/12/2014) 153038-15223-2014NE800046

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22/2014 - UASG 158195

Número do Contrato: 52/2012.
Nº Processo: 23096046450/14-00.
PREGÃO SISPP Nº 36/2012. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 65494742000166. Contratado : WEGH ASSESSORIA E LOGISTICA - INTERNACIONAL LTDA - EPP. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Legislação Complementar. Vigência: 01/01/2015 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 03/12/2014.

(SICON - 22/12/2014) 158195-15281-2014NE000005

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 7/2014 - UASG 158195

Nº Processo: 23096052018/14-76 . Objeto: Construção de rampa, pavimentação e pintura no Bloco de Matemática - campus de C. Grande. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 23/12/2014 de 08h00 às 11h30 e de 13h30 às 17h30. Endereço: Rua Aprigio Veloso, 882 - Bairro Universitario CAMPINA GRANDE - PB. Entrega das Propostas: 26/01/2015 às 10h00

MARCOS ANTONIO DE SOUZA WANDERLEY
Chefe da Dm

(SIDEC - 22/12/2014) 158195-15281-2014NE000002

RETIFICAÇÃO

No Edital/Reitoria nº 06, de 17 de dezembro de 2012, publicado no D.O.U. de 18 de dezembro de 2012, seção 3, págs. 70 a 73, de homologação de resultado do concurso público regido pelo Edital/Reitoria nº 01/2012, onde se lê: "Maria Amélia Pereira", leia-se: "Maria Amélia Pereira Gomes".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032014122300052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

EDITAL Nº 6, DE 2014

PRIMEIRO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DE MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE MEDICINA EM MUNICÍPIOS SELECIONADOS NO ÂMBITO DO EDITAL Nº 03, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.

O Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, com fulcro no art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, torna pública a realização de chamamento público de mantenedoras de Instituições de Educação Superior (IES) do Sistema Federal de Ensino, para seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de medicina por IES privadas em municípios selecionados no âmbito do Edital nº 03, de 22 de outubro de 2013.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto realizar a seleção de propostas apresentadas por mantenedoras de IES do Sistema Federal de Ensino para autorização de funcionamento de cursos de medicina, nos termos do Art. 3º, III, IV e V da Lei nº 12.871, 22 de outubro de 2013, em municípios selecionados no âmbito do Edital nº 03/2013, conforme Portaria nº 543, de 04 de setembro de 2014.

1.2. Por meio do presente Edital serão analisadas propostas que tenham como objeto a autorização de cursos de medicina nos municípios listados abaixo:

UF	CÓDIGO – REGIÃO DE SAÚDE	CÓDIGO IBGE - MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	NÚMERO DE VAGAS ANUAIS DO CURSO
BA	29001	290070	Alagoinhas	65
BA	29018	291072	Eunápolis	55
BA	29007	291170	Guanambi	60
BA	29012	291480	Itabuna	85
BA	29014	291750	Jacobina	55
BA	29016	291840	Juazeiro	55
ES	32004	320120	Cachoeiro de Itapemirim	100
MG	31015	311860	Contagem	50
MG	31050	314790	Passos	50

MG	31055	315180	Poços de Caldas	50
MG	31067	316720	Sete Lagoas	50
PA	15004	150810	Tucuruí	50
PE	26010	260790	Jaboatão dos Guararapes	100
PR	41011	410430	Campo Mourão	50
PR	41005	410940	Guarapuava	55
PR	41007	411850	Pato Branco	50
PR	41012	412810	Umuarama	60
RJ	33001	330010	Angra dos Reis	55
RJ	33003	330600	Três Rios	50
RO	11006	110030	Vilhena	50
RS	43016	430700	Erechim	55
RS	43013	431020	Ijuí	50
RS	43007	431340	Novo Hamburgo	60
RS	43007	431870	São Leopoldo	65
SC	42011	420890	Jaraguá do Sul	50
SP	35018	350280	Araçatuba	65
SP	35010	350330	Araras	55
SP	35014	350600	Bauru	100
SP	35013	351350	Cubatão	50
SP	35013	351870	Guarujá	55
SP	35007	351880	Guarulhos	100
SP	35032	352530	Jaú	55
SP	35036	352690	Limeira	55
SP	35027	352940	Mauá	50

SP	35051	353440	Osasco	70
SP	35047	353870	Piracicaba	75
SP	35049	354390	Rio Claro	55
SP	35027	354870	São Bernardo do Campo	100
SP	35008	354990	São José dos Campos	100

2. DOS MUNICÍPIOS SELECIONADOS

2.1 Para os fins deste Edital são considerados municípios selecionados aqueles:

2.1.1 habilitados após a etapa de verificação *in loco* realizada pela comissão de avaliadores, conforme Portaria nº 543, de 04 de setembro de 2014; e

2.1.2 que formalizaram a Adesão e o Termo de Compromisso nos termos do Edital nº 03/2013, se comprometendo a oferecer a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a autorização de funcionamento do curso de graduação em medicina, bem como a firmar demais pactuacões necessárias, especialmente, o Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde, nos termos do art. 12 da Lei 12.871/2013.

2.2 Para os fins deste Edital, as informações válidas referentes à estrutura de equipamentos públicos e aos programas de saúde existentes nos municípios selecionados são as disponibilizadas por meio do Plano de Melhorias e do Plano Municipal de Saúde, apresentados pelos municípios quando da inscrição no processo de seleção, assim como as disponibilizadas nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

2.3 O município selecionado nos termos da Portaria nº 543/2014 poderá vir a ser excluído do processo de autorização de funcionamento do curso de graduação em medicina disciplinado pelo Edital nº 3/2013 caso ocorra, até o final da execução deste Edital, autorização superveniente de curso de medicina em seu território ou o município deixe de cumprir os compromissos assumidos perante o MEC.

3. DOS TIPOS DE PROPOSTAS

3.1 As mantenedoras poderão apresentar propostas que contemplem uma das opções abaixo:

3.1.1 Autorização de curso de graduação em medicina para mantida credenciada e em funcionamento regular no município para o qual está concorrendo;

3.1.2 Credenciamento de nova mantida no município para o qual está concorrendo e autorização de curso de graduação em medicina;

3.1.3 Credenciamento de campus fora de sede (no caso exclusivo de universidades credenciadas na Unidade da Federação do município para o qual está concorrendo) e autorização de curso de graduação em medicina.

3.2 O ato de credenciamento de IES ou de campus fora de sede, para os fins deste Edital, estará limitado à oferta do curso de medicina e de eventuais cursos na área de saúde previstos no item 5.3.2.1 e vigorará pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

3.3 Para fins do disposto no item 3.2 deste Edital, somente após a publicação do ato do primeiro recredenciamento poderá ser solicitada autorização para oferta de qualquer outro curso previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) apresentado pela IES.

3.4 Para fins do cumprimento do previsto no item 3.2 deste Edital, os cursos na área de saúde a serem autorizados deverão apresentar comprovada relevância e necessidade social da sua oferta nos municípios selecionados.

4. DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderá participar desta chamada pública mantenedora de IES legalmente constituída no País, que tenha, pelo menos, 1 (uma) mantida já credenciada, integrante do Sistema Federal de Ensino e com cadastro no Sistema e-MEC até a data de publicação do presente Edital, ainda que opte pela proposta prevista no item 3.1.2.

4.2 A mantenedora deverá indicar a mantida que será responsável pela oferta do curso de graduação em medicina ou propor o credenciamento de IES ou de campus fora de sede, nos termos dos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 deste Edital.

4.2.1 No caso de indicação de mantida já existente, esta deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) possuir ato autorizativo institucional válido;
b) possuir Índice Geral de Cursos (IGC) ou Conceito Institucional (CI) igual ou maior que 3, prevalecendo o mais recente;
c) inexistir penalidade aplicada de caráter institucional ou em cursos de medicina, nos últimos dois anos;
d) inexistir supervisão ativa de caráter institucional ou em cursos de medicina.

4.2.1.1 Para efeitos deste Edital entende-se por **supervisão ativa** aquela em face da qual já exista Despacho ou Portaria do MEC determinando o saneamento de deficiências, aplicando medida cautelar ou instauração de processo administrativo.

4.3 Cada mantenedora poderá apresentar, para o total de municípios listados no item 1.2, no máximo, **05** (cinco) propostas independentemente das hipóteses previstas no item 3.1.

4.3.1 A mantenedora deverá apresentar somente 1 (uma) proposta por município para o qual deseja concorrer, respeitado o limite estabelecido no item 4.3 deste Edital.

4.3.2 No momento de inscrição no SIMEC, a mantenedora deverá indicar a ordem de prioridade de municípios para os quais deseja concorrer, em ordem decrescente do 5º (quinto) ao 1º (primeiro).

4.4 A distribuição das inscrições das mantenedoras por Unidade Federativa (UF) deverá atender ao seguinte limite:

UF	Nº DE MUNICÍPIOS SELECIONADOS	Limite de propostas por UF
BA	06	03
ES	01	01
MG	04	02
PA	01	01
PE	01	01
PR	04	02
RJ	02	01
RO	01	01
RS	04	02
SC	01	01
SP	14	05

4.5 Não poderão, ainda, participar deste processo de seleção:

4.5.1 Consórcio de mantenedoras e/ou mantidas;

4.5.2 mantida que teve processo de credenciamento de Instituição de Educação Superior ou de autorização de curso de graduação em medicina indeferidos nos últimos dois anos, a contar da data de publicação do ato de indeferimento.

4.6. Serão sumariamente inadmitidas as propostas que não atenderem ao previsto neste item 4 do Edital.

5. DAS ETAPAS DE ANÁLISE

5.1 Etapas

5.1.1 As propostas que atenderem às condições de participação previstas no item 4 deste Edital serão analisadas de acordo com as seguintes etapas:

5.1.1.1 **Habilitação da Mantenedora – etapa eliminatória** composta de avaliação da capacidade econômico-financeira e da regularidade jurídica e fiscal da mantenedora.

5.1.1.2 **Análise da experiência regulatória da mantida indicada e da mantenedora** – etapa eliminatória e classificatória de verificação da atuação da mantenedora e de suas mantidas quanto à qualidade institucional da (s) sua (s) mantida (s) e cursos, experiência na oferta de cursos de graduação e pós-graduação na área de saúde.

5.1.1.3 **Análise e classificação das propostas –** etapa de caráter classificatório e eliminatório, que consiste na análise de mérito e pertinência da proposta para autorização de curso de graduação em medicina, considerando os critérios de análise previstos neste Edital.

5.2. Habilitação da Mantenedora

5.2.1 Na etapa de Habilitação da Mantenedora, devem ser comprovados os itens de capacidade econômico-financeira e regularidade jurídica e fiscal, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

5.2.2 A capacidade econômico-financeira da mantenedora e da mantida inscrita, seja uma já existente ou credenciada para os fins deste Edital, será aferida em três fases, sendo elas: a avaliação da saúde financeira atual; a avaliação do Plano de Negócios e a avaliação da capacidade econômico-financeira para a oferta do curso de medicina, descritas a seguir e cujos critérios compõem o Anexo I deste Edital.

5.2.2.1 A avaliação da saúde financeira atual será procedida pela verificação dos indicadores de perfil de risco financeiro calculados com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da mantenedora, levantadas nos exercícios fiscais dos últimos três anos, conforme especificações constantes do Anexo I.

5.2.2.2 A avaliação do Plano de Negócios será procedida pela verificação da consistência e capacidade da IES de atingir autossustentabilidade de caixa no período de projeções, medida pela geração de fluxo de caixa livre anual positivo recorrente.

5.2.2.3 A avaliação da capacidade econômico-financeira para implantação do curso de medicina proposto será procedida pela verificação do perfil de risco financeiro da mantenedora, analisado pela aplicação dos mesmos indicadores financeiros do item 5.2.2.1, adicionando ao perfil atual da mantenedora o endividamento e a geração de caixa adicionais decorrentes da abertura do (s) curso (s) de medicina.

5.2.2.4 Caso uma mantenedora opte por concorrer em mais de um município objeto deste Edital, a avaliação da capacidade econômico-financeira será realizada considerando o conjunto de projetos de implantação pleiteados.

5.2.2.5 Na hipótese prevista no item 5.2.2.4, caso a avaliação econômico-financeira indique a não sustentabilidade da integralidade das propostas apresentadas para os municípios, a SERES/MEC poderá eliminar as propostas obedecendo à ordem decrescente de prioridade da IES, de acordo com os dados apresentados quando da inscrição e apresentação da proposta.

5.2.2.6 Em relação à avaliação da regularidade jurídica e fiscal da mantenedora, serão verificados os documentos previstos no item 6.6.3.2.

5.2.2.7 Serão consideradas habilitadas nesta fase as mantenedoras que demonstrarem capacidade econômico-financeira e regularidade jurídica e fiscal, nos termos deste Edital.

5.3 Análises da experiência regulatória da mantida indicada e da mantenedora

5.3.1 No que se refere à experiência regulatória da mantenedora e da mantida indicada serão considerados para efeito de pontuação os itens descritos abaixo e no Anexo II deste Edital.

5.3.2 Para a análise da experiência regulatória da mantida indicada serão considerados:

I - Item M1 - Qualidade dos cursos e experiência regulatória da mantida indicada – aplicável somente na hipótese de mantida de qualquer organização acadêmica com autorização

de funcionamento no município selecionado ou universidade com sede na mesma Unidade da Federação (UF) do município para o qual concorre.

Subitem	Quesito
Subitem M1.1	A mantenedora deverá informar o Índice Geral de Cursos (IGC) da mantida indicada. Para efeito de pontuação será considerado o IGC mais recente. IES sem IGC não obterá pontuação neste quesito.
Subitem M1.2	A mantenedora deverá informar se a mantida indicada oferta curso de medicina com Conceito Preliminar de Curso (CPC) 3,4 ou 5. Para efeito de pontuação será considerado o CPC mais recente.
Subitem M1.3	A mantenedora deverá informar se a mantida indicada oferta Programa de Residência Médica, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).
Subitem M1.4	A mantenedora deverá informar se a mantida indicada oferta Programa de Mestrado e Doutorado na área de Saúde, reconhecido e recomendado pela CAPES.
Subitem M1.5	A mantenedora deverá informar se a mantida indicada oferta cursos na área de saúde. Para efeito de pontuação será considerado o Conceito Preliminar de Curso (CPC) mais recente, nos termos do item 5.3.2.1. Não será aceito, para efeito de pontuação neste item, o respectivo curso de medicina.

5.3.2.1 Para os efeitos deste Edital, são considerados cursos da área de Saúde os previstos na Portaria Normativa nº 06, de 27 de março de 2013: Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Medicina e Curso Superior de Tecnologia em Radiologia e Curso Superior em Gestão Hospitalar.

II - Item M2 Localização da mantida

Subitem	Quesito
Subitem M2.1	Será pontuada a mantida indicada que possua autorização de funcionamento para o município para o qual está concorrendo ou na Unidade da Federação do município selecionado, conforme item 1.2.

III - Item M3 Financiamentos e bolsas

Subitem	Quesito
Subitem M3.1	Para efeito de pontuação será considerado se a mantida indicada é participante do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).
Subitem M3.2	Para efeito de pontuação será considerado se a mantida indicada é participante do Programa Universidade para Todos (ProUni).

5.3.3 Para a análise da experiência regulatória da mantenedora caberá à mantenedora a seleção de até 3 (três) de suas mantidas para serem consideradas na avaliação neste quesito. Estas mantidas constituirão o portfólio de mantidas da mantenedora, não sendo permitido que nenhuma destas seja a mantida indicada para ofertar o curso de medicina.

5.3.3.1 Para a análise da experiência regulatória da mantenedora serão considerados:

I. Item M4 - Atuação da mantenedora

Subitem	Quesito
Subitem M4.1	Para efeito de pontuação neste quesito a mantenedora deverá selecionar até 3 (três) mantidas que apresentem IGC maior ou igual a 3, considerado o IGC mais recente. A mantenedora não poderá indicar neste item a mantida indicada para autorização do curso de medicina.

II- Item M5 - Supervisão

Subitem	Quesito
Subitem M5.1.	Somente será atribuída esta pontuação, se as mantidas não tiverem ocorrência de supervisão institucional nos últimos 2 (dois) anos.

III - Item M6 - Experiência na área de saúde

Subitem	Quesito
Subitem M6.1	Serão pontuados os cursos de medicina ofertados pelas mantidas, considerando o Conceito Preliminar de Curso (CPC) mais recente.
Subitem M6.2	Serão pontuados os cursos na área de saúde ofertados pelas mantidas, considerando o Conceito Preliminar de Curso (CPC) mais recente, nos termos do item 5.3.2.1. Não será considerado para efeito de pontuação neste item o curso de medicina ofertado pela mantida indicada.
Subitem M6.3	Será pontuada a oferta pelas mantidas de Programas de Residência Médica reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).
Subitem M6.4	Será pontuada a oferta pelas mantidas de Programas de Mestrado e Doutorado na área de Medicina reconhecido e recomendados pela CAPES.

5.3.4 No caso de credenciamento de nova mantida, serão considerados apenas os itens referentes à mantenedora, previstos no item 5.3.3 deste Edital.

5.3.5 No caso de a mantenedora indicar mantida com processo de transferência de mantença protocolado no e-MEC, até a data de publicação deste Edital, serão consideradas, para efeito de pontuação, as informações relativas à mantenedora adquirente.

5.3.6 No caso previsto no item 5.3.5, a mantenedora adquirente deverá apresentar documentação que comprove a assunção da gestão administrativa, das atividades acadêmicas da mantida e dos compromissos fiscais e financeiros.

5.3.6 Na hipótese do item 5.3.5, se a proposta for considerada vencedora, a autorização do curso ficará condicionada à conclusão da análise da transferência de mantença, que será processada em caráter prioritário pela SERES/MEC. Na hipótese de indeferimento da transferência de mantença, será convocada a proposta de classificação subsequente.

5.4 Análise e classificação das propostas

5.4.1 Somente serão avaliadas nesta etapa as 5 (cinco) propostas melhor classificadas para cada município na etapa anterior de **Análise da experiência regulatória da mantenedora e da mantida indicada,** nos termos deste Edital.

5.4.2 A análise e classificação das propostas é uma etapa de caráter classificatório e eliminatório e nela serão avaliados os seguintes aspectos, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital e formulários disponibilizados pela SERES/MEC:

a) Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina;
b) Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde;
c) Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior;
d) Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de Medicina;
e) Plano de Implantação de Residência Médica;
f) Plano de oferta de bolsas para alunos.

5.4.3 Os documentos relacionados no item 5.4.2 serão avaliados à luz dos critérios constantes do Anexo III e deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do Anexo VI.

6. DOS PROCEDIMENTOS

6.1 Da inscrição e do cadastramento no SIMEC

6.1.1 A inscrição neste processo de seleção somente será concretizada mediante a execução dos seguintes procedimentos obrigatórios:

6.1.1.1 Cadastramento da mantenedora e da proposta no SIMEC (simec.mec.gov.br); e,

6.1.1.2 Envio da documentação exigida, por via postal expressa, dentro do prazo estabelecido neste Edital, para o endereço constante do item 6.2.3.

6.1.2 A inscrição no presente Edital deverá ser realizada pelo representante legal da mantenedora, exclusivamente por meio da internet, através do sistema SIMEC, de acordo com o prazo constante no item 7 deste Edital.

6.1.3 Para o referido cadastramento no SIMEC a mantenedora, por meio do seu representante legal, deverá solicitar login e senha pelo endereço http://simec.mec.gov.br, Módulo MM Avaliação, perfil IES.

6.1.4 Ao final do cadastramento no SIMEC será gerado o número de inscrição da proposta.

6.1.5 Somente serão consideradas como inscritas neste Edital, a (s) proposta (s) devidamente cadastrada(s) no SIMEC, com a respectiva documentação recebida no Ministério da Educação, por via postal, com o devido número de inscrição.

6.2 Do envio dos documentos

6.2.1 Os documentos deverão ser enviados ao Ministério da Educação em 02 (duas vias), devidamente assinados pelo representante legal da mantenedora e com firma reconhecida.

6.2.2 Somente serão aceitos documentos enviados por via postal expressa e dentro do prazo previsto no **item 7** deste Edital.

6.2.3 Os documentos deverão ser enviados para o Ministério da Educação/Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior/DIREG/CGCP, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, sala 131, Brasília - DF, CEP 70.047-900, com a indicação **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE AUTORIZAÇAO DE CURSOS DE GRADUAÇAO EM MEDICINA** e Número de Inscrição no SIMEC.

6.2.4 A comprovação da entrega da documentação dentro do prazo previsto neste Edital será feita por meio da data da postagem constante nos envelopes.

6.2.5 A apresentação das informações e dos documentos exigidos será de inteira responsabilidade da mantenedora participante deste certame, dispondo a SERES/MEC do direito de desclassificar a proposta que apresentar:

6.2.5.1 documentação incompleta ou intempestiva;

6.2.5.2 documentos apresentados ou informações prestadas em desacordo com as formas e modelos indicados neste Edital;

6.2.5.3 informações comprovadamente inverídicas, incompletas ou errôneas.

6.3 Da avaliação e classificação das propostas

6.3.1. As propostas serão avaliadas e classificadas por Comissão de Especialistas designada pela SERES/MEC.

6.3.2 A Comissão observará os critérios especificados neste Edital e seus Anexos, emitindo parecer sobre cada proposta apresentada.

6.4 Do julgamento das propostas

6.4.1 A SERES/MEC deliberará sobre a classificação apresentada pela Comissão de Especialistas para cada um dos municípios deste Edital.

6.4.2 A SERES/MEC poderá desclassificar proposta que viole flagrantemente os objetivos deste Edital.

6.4.3 O resultado da deliberação será divulgado no site da SERES/MEC.

6.5 Da classificação das propostas

6.5.1 A proposta vencedora será aquela que, tendo sido classificada na 1ª fase (etapa de habilitação e experiência regulatória), obtiver maior pontuação no somatório desta com a segunda fase (propostas), a partir da aplicação da fórmula abaixo:

$$N1_i = M_1 + M_2 + M_3 + M_4 + M_5 + M_6$$

$$N2_i = P_1 + P_2 + P_3 + P_4 + P_5 + P_6$$

$$NF_i = N1_i + N2_i$$

Sendo:

$N1_i$ - nota do concorrente i na fase 1
$N2_i$ - nota do concorrente i na fase 2
NF_i - nota final obtida pelo concorrente i nas duas fases

6.5.1.1 Especificamente para as pontuações dos itens P1, P2 e P3, serão calculadas as médias das notas dos indicadores relacionados no Anexo III.

6.5.1.2 A pontuação de cada item, seja da experiência regulatória ou da proposta, nas fases 1 e 2, será dada pelo somatório dos seus subitens relacionados. Por exemplo, a pontuação do item M1 será calculada segundo a notação M1=M1.1+M1.2+M1.3+M1.4+M1.5, conforme definido no Anexo II.

6.5.2 Em havendo apenas uma proposta para qualquer dos municípios selecionados, a SERES/MEC se reserva o direito de repactuar a proposta ou desclassificá-la, caso não atinja os objetivos deste Edital.

6.5.3 Na hipótese de não haver proposta habilitada ou desclassificação de todas as propostas para quaisquer dos municípios listados no item 1.2, este serão objeto de novo chamamento público.

6.6 Da apresentação das propostas

6.6.1 A mantenedora deverá apresentar somente uma proposta por município para o qual deseja concorrer, respeitados os limites estabelecidos nos itens 4.3 e 4.4 deste Edital.

6.6.2 Os envelopes discriminados abaixo deverão ter a identificação da mantenedora, bem como o número correspondente dos envelopes e o número de inscrição no SIMEC.

6.6.3 A proposta deve ser apresentada da seguinte forma, em 02 (duas) vias:

6.6.3.1 **Envelope 1:** A mantenedora deverá encaminhar os documentos e informações que comprovem a sua capacidade econômico-financeira para viabilizar a (s) proposta (s) no (s) município(s) para o (s) qual (is) concorre, considerando que a avaliação da capacidade econômico-financeira levará em conta o conjunto das propostas apresentadas pela mantenedora. O envelope 1 deverá conter os seguintes documentos e arquivo eletrônico em CD (Compact Disc):

1. Demonstrações Financeiras da mantenedora dos últimos três anos encerrados em 31/12/2011, 31/12/2012 e 31/12/2013, com as respectivas notas explicativas e o parecer de auditores independentes ou, para as mantenedoras de IES qualificadas como

Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES) pela Lei 12.881/2013, as referidas demonstrações financeiras aprovadas pelo Conselho Fiscal ou órgão equivalente conforme a normativa de regência.

2. Plano de Negócios do novo curso de medicina em arquivo eletrônico no formato MS-Excel, conforme explicitado no Anexo I e de acordo com modelo constante do Anexo VI.

3. Relação dos municípios para os quais está concorrendo, com os respectivos números de inscrição.

6.6.3.1.1 As mantenedoras devem apresentar os demonstrativos financeiros auditados, com as notas explicativas e o parecer dos auditores independentes ou de um contador, para aferição da sua capacidade econômico-financeira.

6.6.3.1.2 No caso do envio dos demonstrativos financeiros apenas com o parecer de um contador, a mantenedora, caso tenha a proposta selecionada dentre as 5 (cinco) melhores classificadas por município, deverá providenciar o reenvio dos demonstrativos financeiros auditados, com as notas explicativas e o parecer de auditores independentes em até 30 (trinta) dias depois da divulgação da classificação das propostas.

6.6.3.1.3 Admitir-se-á para as mantenedoras de Instituições de Educação Superior qualificadas como Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES) pela Lei 12.881/2013 as demonstrações financeiras aprovadas pelo Conselho Fiscal ou órgão equivalente, conforme a normativa de regência, em substituição ao parecer de auditor independente.

6.6.3.2 **Envelope 2:** A mantenedora deverá encaminhar, considerando cada município para o qual pretende concorrer, uma proposta contendo os seguintes documentos:

I - Da Mantenedora

1. Memorial, contendo o histórico de atuação da mantenedora e de suas mantidas, com a seleção das mantidas que serão consideradas para efeito da pontuação prevista no Anexo II deste Edital, assim como a indicação do município para o qual concorre;
2. Atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;
3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
4. Comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso;
5. Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
6. Certidões de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
7. Documentação prevista no item 5.3.6 deste Edital, se for o caso.

II - Da Mantida Indicada

1) No caso de autorização de funcionamento de curso de medicina:
 a) Ato autorizativo institucional válido;
 b) Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 c) Comprovante de disponibilidade de imóvel.

2) No caso de Credenciamento de mantida e autorização de funcionamento de curso de medicina:
 a) Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 b) Regimento ou estatuto;
 c) Comprovante de disponibilidade de imóvel ou declaração do proprietário de disponibização do imóvel, pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos, caso o curso venha a ser autorizado.

3) No caso de Credenciamento de campus fora de sede (para universidades credenciadas na Unidade da Federação do município selecionado):
 a) Ato institucional válido da universidade;
 b) Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
 c) Regimento ou estatuto;
 d) Comprovante de disponibilidade de imóvel ou declaração do proprietário de disponibização do imóvel pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos, caso o curso venha a ser autorizado.

6.6.3.3 Envelope 3: A mantenedora deverá encaminhar os projetos e planos citados abaixo para cada município para o qual pretende concorrer, de acordo com os modelos disponibilizados no Anexo VI.

 a) Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina;
 b) Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde;
 c) Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior;
 d) Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de medicina;
 e) Plano de Implantação de Residência Médica;
 f) Plano de oferta de bolsas para alunos.

6.6.4 A não apresentação dos documentos previstos ou a apresentação em formato diverso do especificado neste Edital ensejará a desclassificação da proposta.

6.7 Do acompanhamento do processo

6.7.1 A mantenedora indicará o seu representante legal neste processo e este deverá manter seus dados permanentemente atualizados no sistema SIMEC.

6.7.2 O representante legal será responsável pela inscrição e cadastramento no SIMEC, assim como pelo acompanhamento de todo o processo.

6.7.3 As mantenedoras deverão disponibilizar um endereço eletrônico corporativo para comunicação com a SERES/MEC.

6.7.4 É de inteira responsabilidade do representante legal da mantenedora a veracidade das informações fornecidas à SERES/MEC no âmbito deste Edital.

6.7.5 Para evitar falhas na comunicação por meio de correio eletrônico entre a SERES/MEC e a mantenedora recomenda-se que se efetuem configurações de liberação no sistema de e-mail, de modo a permitir o recebimento de mensagens provenientes do domínio @mec.gov.br.

6.7.6 A SERES/MEC não se responsabilizará por cadastramento não concretizado por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DOS PRAZOS

Atividade	Data/Período Previsto
Cadastramento das mantenedoras no SIMEC	29/12/2014 a 23/01/2015
Envio da documentação à SERES/MEC por via postal expressa	29/12/2014 a 06/02/2015
Divulgação da classificação das propostas	08/04/2015
Divulgação do resultado preliminar	22/05/2015
Interposição de recursos	25/05/2015 a 05/06/2015
Divulgação do Resultado Final	24/06/2015

7.1 Os prazos previstos acima poderão ser prorrogados e/ou alterados, a critério da SERES/MEC.

8. DO DESEMPATE

8.1 Em caso de empate no cômputo da pontuação final, nas duas etapas, adotar-se-á como critério de desempate os pontos obtidos pela proposta nos seguintes quesitos, conforme tabela abaixo:

Ordem	Quesito
1º	Maior Índice Geral de Cursos (IGC) contínuo da mantida indicada
2º	Pontuação no item Organização Acadêmica da mantida indicada
3º	Maior pontuação no item localização da IES da mantida indicada
4º	Mantenedora com maior número de mantidas com curso de medicina, que possuam CPC e/ou CC maiores que 3. Caso as concorrentes não possuam curso de medicina, serão considerados os cursos ofertados da área de saúde,

	conforme item 5.3.2.1.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

9.1 O resultado preliminar do presente processo de seleção será divulgado na página da SERES/MEC.

9.2 A partir da data de divulgação do resultado preliminar, a mantenedora poderá apresentar recurso em até 10 (dez) dias, de acordo com as orientações a serem definidas pela SERES/MEC.

9.3 Os recursos interpostos serão analisados pela Diretoria Colegiada da SERES/MEC, formada pela Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior e pelos Diretores da referida Secretaria.

9.4 Após análise dos recursos, a SERES/MEC publicará a decisão no DOU e homologará o resultado desta seleção.

10. DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO OU DO CREDENCIAMENTO E AUTORIZACAO DO CURSO

10.1 A publicação do ato autorizativo ficará condicionado ao cumprimento integral da proposta vencedora e das obrigações previstas no Termo de Compromisso pela mantenedora, comprovado por meio do monitoramento da execução a ser realizado pela SERES/MEC.

10.2 O credenciamento da instituição de educação superior, para fins específicos deste Edital, conforme previsto nos itens 3.1.2 e 3.1.3, se constituirá em ato do Ministro da Educação, nos termos do Art. 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

11. DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1 Será celebrado Termo de Compromisso entre o Ministério da Educação, a mantenedora e a mantida selecionada, conforme Anexo V deste Edital.

11.2 Os responsáveis pela mantenedora cuja proposta for selecionada serão convocados pela SERES/MEC para assinar Termo de Compromisso e apresentar a Garantia de Execução estabelecida no item 12 deste Edital.

11.3 No referido Termo de Compromisso constarão o prazo de vigência e as penalidades a serem aplicadas pela SERES/MEC à mantenedora, no caso de descumprimento da proposta selecionada ou de desistência da oferta do curso de medicina no município para o qual foi selecionada.

11.4 O não comparecimento ou recusa da mantenedora em firmar o Termo de Compromisso ou a não apresentação da Garantia de Execução implicará sua desclassificação automática e a convocação da mantenedora da proposta de classificação subsequente.

12. DA GARANTIA

12.1 A mantenedora deverá apresentar Garantia de Execução no valor total de 10% (dez por cento) do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, previsto para os primeiros 6 (seis) anos de funcionamento do curso**,** ficando, neste caso, condicionada a assinatura do Termo de Compromisso à apresentação da referida garantia.

12.2 A Garantia de Execução poderá assumir quaisquer das seguintes modalidades:

12.2.1. Caução em dinheiro;

12.2.2. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país;

12.2.3. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira.

12.3 A Garantia poderá ser retida/levantada pela SERES/MEC, total ou parcialmente, conforme previsto no Termo de Compromisso, sendo que a assinatura do referido Termo implicará na concordância da retenção/levantamento dos valores.

12.4 A vigência da garantia deve coincidir com a do Termo de Compromisso.

12.5 A liberação e a restituição da garantia somente ocorrerão após o término da vigência do Termo de Compromisso e o cumprimento de todas as obrigações previstas.

12.6 A SERES/MEC se exime de qualquer responsabilidade quanto a eventuais despesas entre a mantenedora e a entidade que emitiu a garantia bancária.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial da proposta selecionada, a SERES/MEC poderá aplicar à mantenedora ou à mantida as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa, de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido na proposta selecionada, até o máximo de 10% sobre o valor total do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data da comunicação oficial;

13.1.3 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior, no caso de inexecução total ou parcial da proposta selecionada, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SERES/MEC;

13.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

14. DO MONITORAMENTO

14.1 Serão realizadas ações de monitoramento da implantação dos cursos de graduação em medicina previstos neste Edital, por Comissão a ser designada pela SERES/MEC, visando verificar o cumprimento da proposta pactuada com o Ministério da Educação.

14.2 A comissão poderá ser composta por representantes do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Nacional de Saúde, assim como, por especialistas designados pelo Ministério da Educação para a realização deste monitoramento.

14.3 As visitas de monitoramento observarão o cumprimento pela mantenedora e pela mantida do Termo de Compromisso e da proposta oferecida e selecionada.

14.4 Serão registrados em instrumento específico todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas observadas na execução da proposta. A SERES/MEC notificará a mantenedora responsável, objetivando a sua imediata correção, em consonância com as obrigações previstas no Termo de Compromisso firmado e em conformidade com a proposta apresentada.

14.5 Se a mantenedora e/ou a mantida não se adequarem ou não sanarem as deficiências observadas durante o monitoramento, até o início da oferta do curso, a SERES/MEC poderá proceder à desclassificação automática e à convocação da mantenedora da proposta de classificação subsequente, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à primeira.

14.6 Os cursos a serem autorizados no âmbito deste Edital, serão objeto, obrigatoriamente, de, no mínimo, uma visita de monitoramento, conforme orientações a serem emanadas pela SERES/MEC.

15. DO INICIO DE ATIVIDADES DO CURSO DE MEDICINA

15.1 O início das atividades do curso de medicina de que trata este Edital deverá ocorrer no prazo mínimo de 03 (três) meses e no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da assinatura do Termo de Compromisso e apresentação da Garantia de Execução previstos no presente Edital.

15.2 O início das atividades do curso fica condicionado à publicação do ato autorizativo por parte da SERES/MEC.

16. DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

16.1 Pedidos de esclarecimentos e informações sobre este Edital deverão ser dirigidos à DIREG/SERES/MEC, por meio da Coordenação Geral de Processos de Chamamento Públicos, para o e-mail cgcp.direg@mec.gov.br.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.2 É de responsabilidade da mantenedora o acompanhamento dos procedimentos estabelecidos neste Edital e de suas eventuais alterações por meio do Diário Oficial da União e da página eletrônica da SERES/MEC, na internet no endereço http://mec.gov.br.

17.3 Em nenhuma hipótese será devolvida a documentação apresentada para fins de cumprimento das etapas descritas neste Edital, independentemente do resultado da seleção.

17.4 A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pela mantenedora ensejará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais eventualmente cabíveis.

17.5 Para os efeitos do presente Edital será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

17.6 À SERES/MEC cabe a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital.

17.7 Os prazos indicados neste Edital poderão ser alterados ou prorrogados a critério da SERES/MEC, não sendo considerados em nenhuma hipótese os feriados locais para fins de sua alteração ou prorrogação.

17.8 Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Edital poderá ser dirimida administrativamente perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia - Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

17.9 Integram o presente Edital, como se transcritos fossem e como partes indissolúveis, os seguintes anexos:

ANEXO I **HABILITAÇÃO DA MANTENEDORA**

ANEXO II **ANÁLISE DA EXPERIENCIA REGULATÓRIA DA MANTENEDORA E DA MANTIDA INDICADA**

ANEXO III **ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

ANEXO IV **ANÁLISE DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO, PLANO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA DOCÊNCIA EM SAÚDE E PLANO DE INFRAESTRUTURA DA IES, PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA, PLANO DE OFERTA DE BOLSAS PARA ALUNOS.**

ANEXO V **MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO**

ANEXO VI **MODELOS DE FORMULÁRIOS**

Brasília, de de 2014.

MARTA WENDEL ABRAMO
Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior

ANEXO I – HABILITAÇÃO DA MANTENEDORA

1. Avaliação da Capacidade econômico-financeira

Para avaliação da proposta será utilizado o padrão de fluxo de caixa em relação às obrigações de caixa. Serão adotados os seis indicadores a seguir, classificados como principais e suplementares:

Principais:

1) Fundos Gerados pela Operação (FGO) sobre dívida;
2) Dívida sobre Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (EBITDA).

Suplementares:

3) Juros sobre Fundos Gerados pela Operação (FGO);
4) Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (EBITDA) sobre Juros;
5) Fluxo de Caixa das Operações (FCO) sobre Dívida; e
6) Fluxo de Caixa Livre (FCL) sobre Dívida.

O cálculo de tais índices será feito com base em valores extraídos das demonstrações financeiras auditadas da Mantenedora referentes aos exercícios fiscais encerrados em 31/12/2011, 31/12/2012 e 31/12/2013, conforme previsto no subitem 6.6.3.1 (1).

As mantenedoras deverão fornecer as informações contábeis no modelo de Demonstrações Financeiras Padronizadas (DFPs), que é o padrão de apresentação de dados contábeis por sociedades anônimas de capital aberto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), órgão regulador do mercado de capitais no Brasil. Os quadros abaixo contém o modelo DFP para orientação das mantenedoras.

Quadro 1 – Anexo I - Balanço Patrimonial: Passivo e Patrimônio Líquido

Conta	Descrição
2	Passivo Total
2.01	Passivo Circulante
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas
2.01.01.01	Obrigações Sociais
2.01.01.02	Obrigações Trabalhistas
2.01.02	Fornecedores
2.01.02.01	Fornecedores Nacionais
2.01.02.02	Fornecedores Estrangeiros
2.01.03	Obrigações Fiscais
2.01.03.01	Obrigações Fiscais Federais
2.01.03.01.01	Imposto de Renda e Contribuição Social a Pagar

Conta	Descrição
2.01.03.01.02	IRRF a Pagar
2.01.03.01.03	Outras Obrigações Fiscais
2.01.03.02	Obrigações Fiscais Estaduais
2.01.03.03	Obrigações Fiscais Municipais
2.01.04	**Empréstimos e Financiamentos**
2.01.04.01	Empréstimos e Financiamentos
2.01.04.01.01	Em Moeda Nacional
2.01.04.01.02	Em Moeda Estrangeira
2.01.04.02	Debêntures
2.01.04.03	Financiamento por Arrendamento Financeiro
2.01.05	Outras Obrigações
2.01.05.01	Passivos com Partes Relacionadas
2.01.05.01.01	Débitos com Coligadas
2.01.05.01.03	Débitos com Controladores
2.01.05.01.04	Débitos com Outras Partes Relacionadas
2.01.05.02	Outros
2.01.05.02.01	Dividendos e JCP a Pagar
2.01.05.02.02	Dividendo Mínimo Obrigatório a Pagar
2.01.05.02.03	Obrigações por Pagamentos Baseados em Ações
2.01.05.02.04	Compromissos a Pagar
2.01.05.02.05	Parcelamento de Tributos
2.01.05.02.06	Anuidades Antecipadas
2.01.05.02.07	Outras Obrigações
2.01.06	Provisões
2.01.06.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis
2.01.06.01.01	Provisões Fiscais
2.01.06.01.02	Provisões Previdenciárias e Trabalhistas
2.01.06.01.03	Provisões para Benefícios a Empregados
2.01.06.01.04	Provisões Cíveis
2.01.06.02	Outras Provisões
2.01.06.02.01	Provisões para Garantias
2.01.06.02.02	Provisões para Reestruturação

Conta	Descrição
2.01.06.02.03	Provisões para Passivos Ambientais e de Desativação
2.01.07	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados
2.01.07.01	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda
2.01.07.02	Passivos sobre Ativos de Operações Descontinuadas
2.02	Passivo Não Circulante
2.02.01	**Empréstimos e Financiamentos**
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos
2.02.01.01.01	Em Moeda Nacional
2.02.01.01.02	Em Moeda Estrangeira
2.02.01.02	Debêntures
2.02.01.03	Financiamento por Arrendamento Financeiro
2.02.02	Outras Obrigações
2.02.02.01	Passivos com Partes Relacionadas
2.02.02.01.01	Débitos com Coligadas
2.02.02.01.03	Débitos com Controladores
2.02.02.01.04	Débitos com Outras Partes Relacionadas
2.02.02.02	Outros
2.02.02.02.01	Obrigações por Pagamentos Baseados em Ações
2.02.02.02.02	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
2.02.02.02.03	Compromissos a Pagar
2.02.02.02.04	Parcelamento de Tributos
2.02.02.02.05	Fornecedores
2.02.02.02.06	Outras Obrigações
2.02.03	Tributos Diferidos
2.02.03.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos
2.02.04	Provisões
2.02.04.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis
2.02.04.01.01	Provisões Fiscais
2.02.04.01.02	Provisões Previdenciárias e Trabalhistas
2.02.04.01.03	Provisões para Benefícios a Empregados
2.02.04.01.04	Provisões Cíveis
2.02.04.01.05	Outras Provisões para Contingências

Conta	Descrição
2.02.04.02	Outras Provisões
2.02.04.02.01	Provisões para Garantias
2.02.04.02.02	Provisões para Reestruturação
2.02.04.02.03	Provisões para Passivos Ambientais e de Desativação
2.02.05	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados
2.02.05.01	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda
2.02.05.02	Passivos sobre Ativos de Operações Descontinuadas
2.02.06	Lucros e Receitas a Apropriar
2.02.06.01	Lucros a Apropriar
2.02.06.02	Receitas a Apropriar
2.02.06.03	Subvenções de Investimento a Apropriar
2.03	Patrimônio Líquido Consolidado
2.03.01	Capital Social Realizado
2.03.02	Reservas de Capital
2.03.02.01	Ágio na Emissão de Ações
2.03.02.02	Reserva Especial de Ágio na Incorporação
2.03.02.03	Alienação de Bônus de Subscrição
2.03.02.04	Opções Outorgadas
2.03.02.05	Ações em Tesouraria
2.03.02.06	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital
2.03.02.07	Ganho em Ações de Tesouraria
2.03.03	Reservas de Reavaliação
2.03.04	Reservas de Lucros
2.03.04.01	Reserva Legal
2.03.04.02	Reserva Estatutária
2.03.04.03	Reserva para Contingências
2.03.04.04	Reserva de Lucros a Realizar
2.03.04.05	Reserva de Retenção de Lucros
2.03.04.06	Reserva Especial para Dividendos Não Distribuídos
2.03.04.07	Reserva de Incentivos Fiscais
2.03.04.08	Dividendo Adicional Proposto
2.03.04.09	Ações em Tesouraria

Conta	Descrição
2.03.05	Lucros/Prejuízos Acumulados
2.03.06	Ajustes de Avaliação Patrimonial
2.03.07	Ajustes Acumulados de Conversão
2.03.08	Outros Resultados Abrangentes
2.03.09	Participação dos Acionistas Não Controladores

Quadro 2 – Anexo I - Demonstração do Resultado

Conta	Descrição
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos
3.03	Resultado Bruto
3.04	Despesas/Receitas Operacionais
3.04.01	Despesas com Vendas
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas
3.04.02.01	Outras Despesas Gerais e Administrativas
3.04.02.02	Despesas com Depreciação
3.04.03	**Perdas pela Não Recuperabilidade de Ativos**
3.04.04	Outras Receitas Operacionais
3.04.05	Outras Despesas Operacionais
3.04.06	**Resultado de Equivalência Patrimonial**
3.05	**Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos**
3.06	Resultado Financeiro
3.06.01	Receitas Financeiras
3.06.02	**Despesas Financeiras**
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro
3.08.01	Corrente
3.08.02	Diferido
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas
3.10	Resultado Líquido de Operações Descontinuadas
3.10.01	Lucro/Prejuízo Líquido das Operações Descontinuadas

Conta	Descrição
3.10.02	Ganhos/Perdas Líquidas sobre Ativos de Operações Descontinuadas
3.11	Lucro/Prejuízo Consolidado do Período
3.11.01	Atribuído a Sócios da Empresa Controladora
3.11.02	Atribuído a Sócios Não Controladores
3.99	Lucro por Ação - (Reais / Ação)
3.99.01	Lucro Básico por Ação
3.99.01.01	ON

Quadro 3 – Anexo I - Demonstração do Fluxo de Caixa (Método Indireto)

Conta	Descrição
6.01	**Caixa Líquido Atividades Operacionais**
6.01.01	**Caixa Gerado nas Operações**
6.01.01.01	Lucro Líquido do Exercício antes do imposto de renda e contribuição social
6.01.01.02	**Depreciação e Amortização**
6.01.01.04	Resultado na venda ou baixa de ativos
6.01.01.06	Opções outorgadas reconhecidas
6.01.01.07	Baixa Residual de Investimentos
6.01.01.08	Provisão para devedores duvidosos
6.01.01.09	Provisão para Contingências
6.01.01.10	Despesas de Juros
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos
6.01.02.01	Aplicações Financeiras
6.01.02.02	Contas a receber circulante e não circulante
6.01.02.03	Estoques
6.01.02.04	Partes Relacionadas
6.01.02.05	Tributos a recuperar
6.01.02.06	Outros Ativos Circulantes e Não-Circulantes
6.01.02.07	Vendor
6.01.02.08	Fornecedores
6.01.02.09	Impostos, Taxas e Contribuições

Conta	Descrição
6.01.02.10	Salários, Férias e Encargos Sociais
6.01.02.11	Compromissos a Pagar
6.01.02.12	Anuidades Antecipadas
6.01.02.13	Partes Relacionadas
6.01.02.14	Impostos e contribuições a recolher
6.01.02.15	Outras contas a pagar e provisões
6.01.03	Outros
6.01.03.01	**Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos**
6.01.03.02	**Juros de Empréstimos Pagos**
6.02	**Caixa Líquido Atividades de Investimento**
6.02.01	**Resgate/Aplicação de Títulos de Valores Mobiliários**
6.02.04	Aumento de Ágio por Aquisição de Participação
6.02.05	Aumento de Intangível
6.02.06	Aumento de Imobilizado
6.02.07	Aumento de Imobilizado por Aquisição de Participação
6.02.08	Compromissos a pagar
6.02.09	Recebimento pela venda de ativo
6.02.10	Venda de Controlada/Imobilizados
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento
6.03.01	Integralização de Capital
6.03.02	Redução de Capital
6.03.03	Empréstimos Bancários Captados
6.03.04	Empréstimos Pagos
6.03.05	Debêntures captadas
6.03.06	Debêntures pagas
6.03.07	Pagamento de dividendos
6.03.08	Vendor
6.03.09	Emissão de debentures
6.03.10	Ações em tesouraria

Conta	Descrição
6.03.11	Opções outorgadas exercidas
6.04	Variação Cambial s/ Caixa e Equivalentes
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes
6.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes
6.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes

Em relação ao Plano de Negócios, as mantenedoras deverão apresentar este documento detalhado, específico para cada município pretendido, com sua programação de investimentos e despesas pré-operacionais, custos e despesas operacionais, impostos e previsão de receitas.

O Plano de Negócios deve contemplar o período de dez anos, ou seja, referir-se à fase de implantação do curso, à formação da primeira turma de concluintes do curso e da residência médica.

Os dados constantes do Plano de Negócios, especificados abaixo, deverão estar em consonância com as demais partes da proposta, planos e projetos, apresentadas para oferta do curso de medicina, considerando: a justificativa do projeto apresentado, os objetivos e fluxograma do curso; a estrutura administrativa e docente, o planejamento econômico-financeiro e o Plano de Desenvolvimento Institucional.

Deverão constar do plano de negócios apresentado:

a) Demonstrativo de Resultado;
b) Receita Operacional;
c) Custos e Despesas;
d) Impostos e contribuição Social;
e) Amortização;
f) Depreciação;
g) Fontes de financiamento;
h) Informações sobre Capital de Giro.

Para o preenchimento dos dados, as mantenedoras terão acesso ao modelo de mídia de tabela no formato MS-Excel, com as especificações das informações solicitadas nos itens acima em planilhas individuais.

As fórmulas inseridas nas planilhas restringem os valores a serem preenchidos pelas concorrentes a números decimais não negativos. A única exceção refere-se à letra d (acima), uma vez que à mantenedora da IES, que se enquadrar no regime de apuração de lucro real, será permitido informar valores negativos ou positivos relativos ao ajuste para cálculo da alíquota efetiva do imposto de renda negativos ou positivos.

No que se refere à Avaliação da Capacidade Econômico-financeira para implantação do curso de medicina Proposto, esta será verificada pelos mesmos indicadores mencionados no item 1, sendo considerado o endividamento adicional e a geração de caixa ao perfil atual da mantenedora, visando aferir o perfil de risco conjunto (mantenedora antes da implantação do curso mais investimentos/endividamento e geração de caixa decorrentes da implantação e operação do curso). As medições serão realizadas em três pontos distintos: no início de operação do curso, ao final do quinto ano do projeto e ao final do décimo ano do projeto.

2. Regularidade jurídica e fiscal da mantenedora

Em relação à regularidade jurídica e fiscal da mantenedora, serão analisados os atos constitutivos da mantenedora e suas certidões de regularidade junto aos órgãos oficiais da fazenda e de regularidade do empregador.

Além disso, serão avaliados, ainda, os documentos da mantida que consistem, dependendo do tipo de proposta a ser apresentada nos termos do item 3 deste Edital, em: ato autorizativo institucional (para mantidas já credenciadas), Plano de Desenvolvimento Institucional, regimento ou estatuto e comprovante de disponibilidade de imóvel, conforme previsto no item 6.6.3.2.

No caso de existência de processo de transferência de mantença, serão objeto de análise, ainda, os documentos que comprovem a assunção da gestão administrativa, das atividades acadêmicas da mantida e dos compromissos fiscais e financeiros.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ANEXO II – ANÁLISE DA EXPERIENCIA REGULATÓRIA DA MANTENEDORA E DA MANTIDA INDICADA

Quadro 1 – Anexo II - Pontuação DA MANTIDA INDICADA

	Item da avaliação institucional	Subitem	Critério de Pontuação	Pontuação máxima no item
Mantida Indicada	M1. Qualidade dos cursos e experiência regulatória da mantida indicada	M1.1	Mantida indicada com IGC 3 = 1;	3
			Mantida indicada com IGC 4 = 2;	
			Mantida indicada com IGC 5 = 3;	
		M1.2	Curso de medicina com CPC 3 = 1;	3
			Curso de medicina com CPC 4 = 2;	
			Curso de medicina com CPC 5 = 3;	
		M1.3	Oferta de Programa de Residência Médica = 0,4 por Programa, até o limite de 5 programas;	2
		M1.4	Oferta de Programas de Mestrado e Doutorado na área de saúde = 0,5 até o limite de 3 programas;	1,5
		M1.5	Pontuação para os 3 melhores cursos na área de saúde, considerando CPC 3 = 0,2, CPC 4 = 0,4 e CPC 5 = 0,6;	1,8
	M2. Localização da mantida	M2.1	No município selecionado = 3 pontos; No estado selecionado = 2 pontos;	3
	M3. Financiamento e bolsas	M3.1	FIES = 0,4 se mantida indicada for aderente;	0,4
		M3.2	PROUNI = 0,4 se mantida indicada for aderente;	0,4

Quadro 2 – Anexo II - Pontuação DA MANTENEDORA E DEMAIS MANTIDAS INDICADAS

	Item da avaliação institucional	Subitem	Critério de Pontuação	Pontuação máxima no item
Mantenedora	M4. Atuação da Mantenedora	M4.1	Pontuação para as 3 mantidas selecionadas, considerando IGC 3 = 0,2, IGC 4 = 0,6 e IGC 5 = 1;	3
	M5. Supervisão	M5.1	Inexistência de supervisão institucional nos últimos dois anos = 2 (pelo conjunto das mantidas selecionadas);	2
	M6. Experiência na área da saúde	M6.1	Pontuação para os 3 cursos de medicina das mantidas selecionadas, considerando CPC 3 = 0,2, CPC 4 = 0,6 e CPC 5 = 1;	3
		M6.2	Pontuação para 3 cursos na área de saúde das mantidas selecionadas, considerando CPC 3 = 0,2, CPC 4 = 0,4 e CPC 5 = 0,6;	1,8
		M6.3	Oferta de Programa de Residência Médica = 0,4 por Programa, até o limite de 5 programas;	2
		M6.4	Oferta de Programas de Mestrado e Doutorado na área de saúde = 0,5 até o limite de 3 programas;	1,5

ANEXO III – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A etapa de análise e classificação das propostas consistirá na avaliação de mérito e da pertinência da proposta para autorização de funcionamento de curso de graduação em medicina nos municípios selecionados nos termos da Portaria nº 543, de 04 de setembro de 2014.

A comissão de especialistas a ser designada pela SERES/MEC, responsável pela análise e classificação das propostas, avaliará os planos e projetos abaixo relacionados:

a) Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina;
b) Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde;
c) Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior;
d) Plano de Contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde do município e/ou da região de saúde do curso de medicina;
e) Plano de Implantação de Residência Médica;
f) Plano de oferta de bolsas para alunos.

A apresentação dos documentos citados acima é obrigatória.

Para efeito da análise do Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina, do Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde e do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior serão considerados os indicadores abaixo relacionados, atribuindo-se conceitos de 1 a 5, tomando-se como satisfatório o conceito igual ou maior que 3, em cada um dos indicadores previstos nestes planos e no projeto.

1. PROJETOS E PLANOS A SEREM APRESENTADOS

1.1 PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO (PPC)

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá observar o disposto no Parecer CNE/CES nº 116/2014 e na Resolução nº 3, de 20 de junho de 2014, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina - DCNs Medicina. Deve ainda contemplar, entre outros aspectos, a atuação de estudantes, docentes e preceptores nos serviços de saúde, desde o início e ao longo de todo o processo de graduação, conforme previsto nas DCNs MEDICINA e na Lei nº 12.871/2013.

Na verificação das propostas, serão analisadas a coerência e a pertinência do projeto pedagógico em relação às DCNs Medicina e a adequação do seu desenvolvimento nas redes de atenção à saúde, articulando todos os níveis de atenção.

O PPC será avaliado com base nos indicadores abaixo relacionados, atribuindo-se conceitos de 1 a 5, sendo considerado como satisfatório o conceito igual ou maior que 3, em cada um dos indicadores apresentados abaixo.

Indicadores

1.1.1 Contexto educacional e social
Relação do Projeto Pedagógico do Curso com as demandas efetivas de natureza demográfica, geográfica, cultural, epidemiológica e sociocultural da região, apresentando elementos que

demonstrem plena integração com o sistema de saúde local e regional e ações de valorização acadêmica da prática comunitária e de apoio ao fortalecimento da rede regional de saúde.

1.1.2 Perfil do formando

Perfil do formando claramente expresso no projeto pedagógico do curso, de acordo com as DCN Medicina. Projeto pedagógico que contemple experiências de aprendizagem que promovam a formação crítica e reflexiva, a aprendizagem em múltiplos cenários e tempo para estudo e autoaprendizagem.

1.1.3 Compromisso Social

O PPC apresenta iniciativas que demonstre a valorização e conhecimento da comunidade, assim como a vivência dos problemas de saúde da comunidade local e a seleção de candidatos levando em conta critérios sociais e de identificação com a comunidade.

1.1.4 Articulação com o Sistema Único de Saúde local e regional

A instituição de educação superior e a gestão da saúde pública local estabelecem o sistema de rede-escola, com definição dos atores institucionais participantes, regulamentação de atividades de ensino, pesquisa, atenção à saúde e ação comunitária.

1.1.5 Formação médica contínua

As experiências de aprendizagem devem ser claramente definidas em cada estágio do aluno, de maneira a demonstrar envolvimento e autonomia crescentes na atenção à saúde, desde o início da graduação. Previsão de programas de incentivo à fixação de egressos.

1.1.6 Inserção do curso na rede de saúde

O curso oferece oportunidade de ensino-aprendizagem na rede de saúde e na comunidade aos alunos, possibilitando papel ativo, com atividades definidas nas equipes de saúde e sob supervisão, com tempo e apoio adequados para o desenvolvimento da relação aluno-equipe e médico-paciente.

1.1.7 Desenvolvimento de competências

Projeto pedagógico do curso demonstra claramente em todas as etapas de formação, as competências e o nível de desempenho esperado do aluno. As competências orientam a formulação de objetivos de aprendizagem.

1.1.8 Metodologia

Projeto pedagógico do curso evidencia de maneira transversal e consistente a utilização de metodologias ativas de aprendizagem, ou seja, que priorizem o aluno e adotem iniciativas, tais como, problematização, aprendizagem baseada em problemas/projetos; aprendizagem baseada em equipe; aprendizagem colaborativa.

1.1.9 Vinculação com o SUS

Projeto pedagógico do curso que expresse integração com o ensino-serviço e ênfase na atenção primária e secundária, permitindo ao aluno vivenciar a realidade local e as necessidades sociais da saúde.

1.1.10 Estrutura curricular

Projeto Pedagógico do curso que contemple aspectos de flexibilidade, integração e interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total, articulação da teoria com a prática,

conteúdos e disciplinas, possibilitando uma abordagem científica, técnica, humanística e ética na relação médico-paciente e apresente atividades extraclasses abrangendo os níveis de atenção.

1.1.11 Estágio curricular supervisionado

Estágio curricular supervisionado, conforme as DCNs Medicina, considerando carga horária, diferentes cenários de prática, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias, estabelecidas por meio de Contratos Organizativos da Ação Pública Ensino-Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, com supervisão dos docentes ou preceptores da própria instituição de ensino.

1.1.12 Atividades complementares

Atividades complementares previstas, contemplando atividades acadêmicas realizadas pelos estudantes para enriquecimento curricular e para integralização do curso, considerando aspectos de carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.

1.1.13 Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem

Procedimentos de avaliação previstos nos processos de ensino-aprendizagem que atendam à concepção do curso definida no Projeto Pedagógico, contemplando as dimensões cognitiva, psicomotora e afetiva/atitudinal, tendo como referência as DCNs Medicina.

1.1.14 Atividades práticas de ensino

As atividades práticas previstas deverão compreender, no mínimo, de 35% (trinta e cinco por cento) das atividades de ensino, contemplando as situações de saúde e agravos de maior prevalência com ênfase nas práticas de Medicina Geral de Família e Comunidade e Saúde Coletiva na atenção básica; e nas áreas de clínica médica, cirurgia, pediatria, saúde mental, ginecologia e obstetrícia e saúde coletiva em ambientes ambulatoriais especializados, urgência e emergência e unidades de internação. As atividades descritas deverão ser, em sua totalidade, supervisionadas por docentes.

1.1.15 Recursos de Tecnologia da Informação

Utilização de recursos de tecnologia da informação de maneira sistemática ao longo de todo o curso, desenvolvendo autonomia e domínio no uso desta para atividades de educação e apoio técnico remoto.

2.1 PLANO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA DOCÊNCIA EM SAÚDE

Este Plano deve prever ações que propiciem pleno envolvimento dos professores no conhecimento, execução e acompanhamento do projeto pedagógico do curso, tendo em vista a transformação da escola médica com práticas interdisciplinares e transdisciplinares integradas à comunidade acadêmica e à rede de serviços de saúde. Para tanto, a IES deve indicar as ações que pretende desenvolver sobre seleção, contratação, educação permanente, permanência, profissionalização, valorização e avaliação docente e discente do curso.

Indicadores

2.1.1 Atuação do Núcleo Docente Estruturante

O NDE deverá ser composto por, pelo menos, cinco (5) dos docentes que atuarão nos três primeiros anos do curso, com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu e graduação em medicina. O NDE deve contar com docentes com Residência ou

Especialização Stricto Sensu em Medicina Geral de Família e Comunidade. O NDE deve estar institucionalizado, com a descrição da sua proposta de atuação do NDE, especialmente, em relação à forma de inserção institucional e mecanismos de integração com o corpo discente e com atores envolvidos no processo de ensino aprendizagem da rede de saúde, assim como deve apresentar mecanismos de registro de suas atividades.

2.1.2 Atuação do Coordenador de Curso

Atuação do coordenador considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão do curso, relação com docentes, discentes e preceptores dos serviços de saúde e representatividade nos colegiados superiores.

2.1.3 Experiência do Coordenador do curso

Deverá ser considerada a experiência do coordenador do curso de graduação em medicina com experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica.

2.1.4 Regime de Trabalho do Coordenador do curso

Regime de trabalho do coordenador do curso deve prever horas semanais dedicadas exclusivamente à coordenação.

2.1.5 Titulação docente

Será considerado o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de docentes do curso com titulação obtida em programa de pós-graduação stricto sensu e destes o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de doutores. A titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu deve ser devidamente reconhecida pela CAPES/MEC ou revalidada por instituição credenciada.

2.1.6 Regime de trabalho docente

Deve estar previsto o corpo docente para os três primeiros anos com previsão de contratação de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) em regime de trabalho de tempo parcial ou integral e destes, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) em tempo integral.

2.1.7 Experiência profissional do corpo docente

Deve estar previsto o corpo docente previsto para os três primeiros anos com contingente que contemple experiência profissional (excluída as atividades de magistério superior).

2.1.8 Experiência de magistério superior do corpo docente

Deve estar previsto o corpo docente indicado para os três primeiros anos do curso com contingente que contemple experiência de magistério superior.

2.1.9 Funcionamento do colegiado do curso ou equivalente

Deve estar previsto o funcionamento do colegiado, considerando os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões.

2.1.10 Produção científica, cultural ou tecnológica

Projeto do curso com previsão de desenvolvimento e publicação de pesquisa, com participação dos docentes e alunos.

2.1.11 Responsabilidade docente pela supervisão de assistência médica

Pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos docentes cujas atividades de ensino envolvam pacientes sejam responsáveis pela supervisão da assistência médica a elas vinculadas, sendo que 30% (trinta por cento) dos docentes supervisionem os serviços de saúde e sejam responsáveis pelos serviços clínicos frequentados pelos alunos.

2.1.12 Núcleo de apoio pedagógico e experiência docente

Núcleo de apoio pedagógico deve estar previsto no projeto do curso de medicina e deve ser composto por docentes do curso, com experiência de docência em todas as áreas temáticas do curso.

2.1.13 Avaliação institucional

O plano deve prever instrumentos de autoavaliação docente e discente e avaliação institucional.

2.1.14 Desenvolvimento docente

O plano deve prever instrumentos de desenvolvimento docente incluindo planejamento e gestão de currículos, mecanismos de seleção, contratação, permanência e profissionalização. Apresenta mecanismo de estímulo à participação dos docentes em atividades de capacitação em educação médica e de qualificação progressiva do corpo docente.

2.1.15 Gestão da Qualidade

O plano deve prever a oferta, de forma sistemática, de oportunidade de reflexão e problematização das ações desenvolvidas para todos os envolvidos no processo educacional e de atenção à saúde, na perspectiva do desenvolvimento permanente de qualidade.

3.1 PLANO DE INFRAESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

O Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior deverá trazer informações sobre os investimentos nas instalações da IES, contemplando os indicadores abaixo relacionados e em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

Deverá também prever os investimentos referentes às instalações, tais como: aluguéis ou compra de imóvel, obras, equipamentos, recursos humanos, serviços de consultorias técnicas etc.

As instalações devem prever para, no mínimo, os três primeiros anos do curso, o atendimento aos aspectos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade dos espaços da IES.

Indicadores

3.1.1 Instalações Administrativas

Existência/previsão de instalações para diferentes instâncias administrativas: Diretoria, Coordenação, Secretaria, conselhos etc.

3.1.2 Gabinetes/estações de trabalho para professores

Número e condições de gabinetes/estações de trabalho previstos/existentes para os docentes.

3.1.3. Sala de professores/salas de reuniões
Existência/previsão de salas de professores/salas de reuniões considerando-se a adequação de funcionalidade.

3.1.4 Salas de aula para grandes grupos e pequenos grupos
Existência/previsão de salas para atividades em grandes e pequenos grupos em número suficiente para quantidade e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos e acústica.

3.1.5 Sala(s) de videoconferência
Existência/previsão de salas adequadas para a realização de videoconferência, desenvolvimento de atividades de telemedicina.

3.1.6 Auditório(s)
Existência(s) de auditório(s) em número(s) suficiente para quantidade e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, acústica, ventilação, acessibilidade, conforto e conservação.

3.1.7 Laboratório de Ensino
Existência/previsão de laboratório específicos e multidisciplinares para abordagem dos diferentes aspectos celulares e moleculares (Anatomia, Histologia, Bioquímica, Farmacologia, Fisiologia, Biofísica, Patologia, Imunologia, Parasitologia, Microbiologia e técnica operatória), considerando os aspectos de espaço físico, equipamentos e material de consumo necessários e compatíveis com a formação dos estudantes prevista no PPC, levando-se em conta a relação aluno/equipamentos ou material.

3.1.8 Laboratório de Habilidades
Existência/previsão de laboratório com equipamentos e instrumentos em quantidade e diversidade para capacitação dos estudantes nas diversas habilidades da atividade médica.

3.1.9 Laboratório de Tecnologia de Informação e Comunicação
Laboratório de Tecnologia de Informação e Comunicação com internet, servidores de informática e apoio técnico de manutenção.

3.1.10 Outros laboratórios
Existência/previsão de outros laboratórios para o desenvolvimento de habilidades em outras áreas, módulos ou disciplinas complementares, execução de projetos de pesquisa e extensão.

3.1.11 Biblioteca – Instalações e Informatização
Existência/previsão de infraestrutura que atenda às necessidades do curso considerando espaço físico adequado, instalações para o acervo, ambientes de estudos individuais e em grupo, espaço administrativo, horário de funcionamento e equipamentos e instalações para acesso à internet, informatização do acervo e empréstimo automatizado.

3.1.12 Biblioteca - Acervo
Acervo impresso e digital com o mínimo de 3 (três) títulos da bibliografia básica por unidade curricular, com média de 1 exemplar para cada 5 (cinco) alunos e mínimo de 3 títulos de bibliografia complementar por unidade curricular, com média de 2 (dois) exemplares para cada título ou com acesso virtual. Acesso a periódicos atualizados da área.

3.1.13 Biotério

Existência de biotério para atendimento às necessidades de Unidades Curriculares e/ou desenvolvimento de projetos de Iniciação Científica e/ou pesquisa.

3.1.14 Protocolos de Experimentos
Existência de protocolos de experimento previstos/implantados prevendo experimentos, equipamentos, instrumentos, materiais e utilidades, devidamente aprovados pelo comitê de ética da instituição ou formalmente conveniado são explicitados e desenvolvidos de maneira adequada nos ambientes/laboratórios de formação geral/básica e específica, garantindo o respeito às normas internacionalmente aceitas.

3.1.15. Comitê de ética em pesquisa
Existência de Comitê de ética em pesquisa regulamentado pelos órgãos competentes, com funcionamento adequado.

4.1 PLANO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

O Plano de Implantação de Programas de Residência Médica no município deve contemplar a implantação, em parceria com instituições de saúde vinculadas ao SUS, de Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade e de, no mínimo, 02 outros programas das áreas médicas prioritárias (clínica médica, pediatria; cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia), no prazo de 01 (um) ano, após o início do curso do curso de medicina, conforme item 4.1 do Edital nº 03, de 22 de outubro de 2013.

Para efeito de pontuação, o Plano para implantação de Residência Médica deverá prever a abertura de vagas de residência médica desde o primeiro ano de funcionamento do curso de graduação.

Tendo por base o que estabelece a Lei nº 12.871/2013, no seu art. 5º, a mantenedora deverá apresentar Plano de Implantação de Residência Médica contendo a descrição das ações a serem desenvolvidas e o cronograma de execução, prevendo a implantação anual de Programas de Residência em Medicina da Família e Comunidade e duas outras áreas prioritárias em proporção ao número de vagas anuais de graduação em medicina.

O plano deverá alcançar o número de vagas de Residência Médica equivalente ao número de egressos do curso de graduação em medicina até o sexto ano de curso da primeira turma, respeitando a proporção mínima de 70% das vagas abertas para Residência em Medicina da Família e Comunidade.

5.1 PLANO DE CONTRAPARTIDA À ESTRUTURA DE SERVIÇOS, AÇÕES E PROGRAMAS DE SAUDE DO SUS

No Plano de contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do SUS, nos termos da Portaria nº 16, de 25 de agosto de 2014, devem estar previstos os investimentos que serão realizados nos equipamentos e programas de saúde do município, com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem, dos cenários de prática no SUS e da qualidade da assistência à população, considerando as necessidades apontadas pelos municípios em seus Planos Municipais de Saúde, Projetos de Melhorias apresentados no momento da seleção no

âmbito do Edital nº 03/2013 e nos termos de compromissos firmados no âmbito do Edital nº 03/2013 de seleção de municípios.

A proposta deve apresentar coerência entre as ações previstas e a necessidade local, mostrando-se efetiva para a materialização da contrapartida na estrutura de serviços, ações e programas de saúde do SUS.

Nos termos da Portaria nº 16, de 25 de agosto de 2014, a contrapartida contemplará as seguintes modalidades:

> I - Formação para os profissionais da rede de atenção à saúde, nos termos do art. 35 da Resolução 03, de 02 de junho de 2014;
>
> II - Construção e/ou reforma da estrutura dos serviços de saúde;
>
> III - Aquisição de equipamentos para a rede de atenção à saúde;
>
> IV - Pagamento de bolsas de Residência Médica em programas de Medicina de Família e Comunidade e, no mínimo, dois outros das áreas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia).

O plano deverá conter a previsão de investimento na rede SUS, para os próximos 6 (seis) anos, calculada no percentual entre 5% e 10% do faturamento anual bruto do curso de medicina. As mantenedoras devem formular plano de contrapartida, com valores em R$ (Reais) e previsão de desembolso a partir do início de funcionamento do curso.

6.1 PLANO DE OFERTA DE BOLSAS PARA ALUNOS

A mantenedora deverá apresentar Plano de Oferta de Bolsas para alunos do curso de graduação em medicina, com base em critérios socioeconômicos, em conformidade com o §1º, do Art. 1º, da Lei nº 11.096/2005.

Ressalta-se que no cálculo do quantitativo proposto de bolsas a serem ofertadas não deverão ser consideradas as que venham a ser oferecidas pela adesão da IES ao Programa Universidade para Todos (ProUni). As bolsas a serem ofertadas para pontuação neste item devem representar valor percentual do número de vagas anuais do curso de medicina até o limite de 10% (dez por cento).

ANEXO IV - ANÁLISE DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO, PLANO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA DOCÊNCIA EM SAÚDE E PLANO DE INFRAESTRUTURA DA IES, PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA, PLANO DE OFERTA DE BOLSAS PARA ALUNOS.

QUADRO 1 - PONTUAÇÃO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO, PLANO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA DOCÊNCIA EM SAÚDE E PLANO DE

	Item da avaliação	Subitem		Nº de Indicadores	Pontuação máxima em cada indicador
Proposta	P1. Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina	P1.1	0 – Não existente; 1 - Ruim; 2 - Insuficiente; 3 - Suficiente; 4 - Bom; 5 – Muito bom.	15	5
	P2. Plano de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde	P2.1	0 – Não existente; 1 - Ruim; 2 - Insuficiente; 3 - Suficiente; 4 - Bom; 5 – Muito bom.	15	5
	P3. Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior indicada	P3.1	0 – Não existente; 1 - Ruim; 2 - Insuficiente; 3 - Suficiente; 4 - Bom; 5 – Muito bom.	15	5

INFRAESTRUTURA DA IES

QUADRO 2 – PONTUAÇÃO – PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

	Item da avaliação	Subitem	Critério de Pontuação	Pontuação máxima no item
Proposta	P4. Plano de Implantação de Residência Médica	P4.1	20% do total de vagas de residência médica implantadas anualmente a partir do primeiro ano - 2 pontos	2
			15% do total de vagas de residência médica implantadas anualmente a partir do primeiro ano - 1,5 pontos	
			10% do total de vagas de residência médica implantadas anualmente a partir do primeiro ano - 1 ponto	
			5% do total de vagas de residência médica implantadas anualmente a partir do primeiro ano - 0,5 ponto	

QUADRO 3 - PONTUAÇÃO – PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

	Item da avaliação	Subitem	Critério de Pontuação	Pontuação máxima no item
Proposta	P5. Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do SUS	P5.1	0,3 para cada ponto percentual do faturamento mensal do curso de medicina oferecido como contrapartida ao Sistema de Saúde local, até o limite máximo de 10% (dez por cento) e mínimo de 5% (cinco por cento).	3

QUADRO 4 - PONTUAÇÃO – PLANO DE OFERTA DE BOLSAS PARA ALUNOS

	Item da avaliação	Subitem	Critério de Pontuação	Pontuação máxima no item
Proposta	P6. Plano de Oferta de Bolsas para Alunos	P6.1	0,3 para cada ponto percentual do número de vagas anuais do curso de medicina oferecidas com bolsas integrais com critério socioeconômico até o limite de 10% (dez por cento).	3

Atendimento aos Requisitos Legais

Será observado, ainda, o atendimento aos requisitos legais previstos abaixo, ainda que não se constitua em objeto de pontuação para efeito de classificação da proposta.

1. Diretrizes Curriculares do Curso de Medicina (DCNs);
2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira Africana e Indígena, nos termos da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 e na Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004;
3. Titulação do corpo docente (Art. 66 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996);
4. Núcleo Docente Estruturante (Resolução CONAES nº 1, de 17/06/2010).
5. Carga horária mínima, em horas – para Bacharelados e Licenciaturas. Resolução CNE/CES N° 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CES N° 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial);
6. Tempo de integralização. Resolução CNE/CES N° 02/2007 (Graduação, Bacharelado, Presencial). Resolução CNE/CES N° 04/2009 (Área de Saúde, Bacharelado, Presencial);
7. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme o disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei nº

10.098/2000, nos Decretos nº 5.296/2004, nº 6.949/2009, nº 7.611/2011 e na Portaria nº 3.284/2003;

8. Disciplina de Libras (Dec. N° 5.626/2005);

9. Informações Acadêmicas (Portaria Normativa N° 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC N° 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010);

10. Políticas de educação ambiental, conforme o disposto na Lei N° 9.795/1999, no Decreto N° 4.281/2002 e na Resolução CP/CNE Nº 2/2012.

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E A MANTENEDORA DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SELECIONADA PELO EDITAL Nº XXX/2014, ESTABELECENDO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE CADA UMA DAS PARTES PARA A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CURSO DE MEDICINA.

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CNPJ nº _____, neste ato representado por MARTA WENDEL ABRAMO, Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", 1º andar, sala 100 - CEP 70.047-900, Brasília (DF), e a mantenedora _____, (endereço, CNPJ), neste ato representada por _____ (qualificação), nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso para implantação e funcionamento de cursos de medicina, pela _____(instituição de educação superior), mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o estabelecimento de obrigações e deveres do Ministério da Educação, representado pela Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e da mantenedora de instituição de educação superior e da mantida selecionada por meio do Edital XXXX para a autorização de funcionamento de curso de graduação em medicina no município de _____, conforme previsto no Edital nº 3/2013.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA MANTENEDORA

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Compromisso, a mantenedora e a mantida indicada deverão atender aos critérios de qualidade definidos no Artigo 3º, § 7º, Item I, da Lei nº 12.871/2013, na efetivação dos planos elencados no Edital nº _____/2014, de seleção de propostas para autorização de funcionamento de autorização de curso de graduação em medicina.

2.2 A mantenedora e a mantida indicada se comprometem a efetivar integralmente a proposta apresentada para participação no Edital nº ___/2014, quanto ao Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina; ao Programa de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde; ao Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior; ao Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do Sistema Único de Saúde; ao Plano de Implantação de Residência Médica e o Plano de oferta de bolsas para Alunos; inclusive, quando houver necessidade de melhoria indicada pelo Ministério da Educação.

2.3 A mantida deverá observar integralmente o definido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina quanto à organização, desenvolvimento e avaliação do Curso de Medicina ofertado por ela.

2.4 A mantida se compromete a firmar em conformidade com o Art. 12 da Lei nº12.871/2013, o Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com o(s) gestor(es) local (is) de saúde do município sede da mantida, com a finalidade de viabilizar a reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas de Residência Médica e a estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade, além de permitir a integração ensino-serviço na área da Atenção Básica.

2.4.1 Outras obrigações mútuas entre as partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino-serviço poderão ser estabelecidas, cujos termos serão levados à deliberação das Comissões Intergestoras Regionais, Comissões Intergestoras Bipartite e Comissão Intergestoras Tripartite, ouvidas as Comissões de Integração Ensino-Serviço, quando for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

3.1 O MEC se compromete a realizar o acompanhamento e o monitoramento da implantação do curso de graduação em medicina, visando verificar o cumprimento da proposta de que trata este Termo de Compromisso.

3.2 O MEC se compromete a expedir os atos regulatórios para autorização do curso de medicina e, caso seja pertinente, para credenciamento de nova mantida.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Os compromissos assumidos pela mantenedora e pela mantida no presente Termo passam a vigorar a partir da assinatura deste e cessam quando da publicação do ato regulatório de reconhecimento do curso de graduação em medicina.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Pela inexecução total ou parcial da proposta selecionada, a SERES/MEC poderá aplicar à mantenedora ou à mantida as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

5.1.1 Advertência;

5.1.2 Multa, de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido na proposta selecionada, até o máximo de 10% sobre o valor total do plano de Infraestrutura da IES, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da comunicação oficial;

5.1.3 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Plano de Infraestrutura da IES, no caso de inexecução total ou parcial da proposta selecionada, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à SERES/MEC;

5.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 No caso de rescisão do presente Termo competirá à mantenedora informar sua decisão à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior/MEC, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, a fim de que seja preservada a continuidade da oferta do curso.

6.2 A garantia prevista no item 12 do Edital nº___/2014, também será utilizada para fins de cobertura de despesas causadas pela interrupção da instalação da mantida e/ou oferta do curso, em função da rescisão do presente Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 O presente Termo de Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, as expensas do Ministério da Educação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 As eventuais alterações do presente Termo de Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1 Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia- Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2014.

SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

REPRESENTANTE LEGAL DA MANTENEDORA

REPRESENTANTE LEGAL DA MANTIDA

ANEXO VI – MODELOS DE FORMULÁRIOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Nome da IES:
Código da IES:

Demonstrativo de Resultado

R$ / Valores Nominais	Unidade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita Operacional Bruta	***R$***	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Serviços Educacionais	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Venda de Serviços ao SUS	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Aluguel	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de venda de material didático	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Operacionais	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Deduções	***R$***	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
(=) Receita Operacional Líquida	***R$***	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
(-) Custos e Despesas Operacionais	***R$***	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Custos e Despesas Fixas	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salários e Encargos Sociais	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Treinamento & desenvolvimento de pessoal	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aluguel e utilidades	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Biblioteca	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Laboratórios de ensino e pesquisa	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Materiais de escritorio/Informática/Impressos	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Manutenção e Conservação	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas com veículos	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de seguros	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas com software	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços Contratados	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Comerciais	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Eventos institucionais	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Custos Fixos	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custos e Despesas Variáveis	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Material didático	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Remuneração Variável de Pessoal	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo de Materiais e Reagentes de Laboratório	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo de Materiais e Medicamentos Médicos	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Cobrança	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Custos Variáveis	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) EBITDA (Resultado antes de juros, impostos, depreciação e amortização)		**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Receita Operacional Bruta

R$ / Valores Nominais	Unidade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Serviços Educacionais											
Mensalidades	***R$***	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valor médio por aluno	***R$ / aluno***	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Qtde de alunos	***aluno***	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mensalidades											
Mensalidade de não bolsista	*R$*										
Qtde de alunos não bolsistas	*aluno*										
ProUni											
Qtde de bolsas - ProUni parcial (50%)	*bolsa*										
Qtde de bolsas - ProUni integral (100%)	*bolsa*										
FIES											
Qtde de bolsas - ProUni parcial (50%)	*bolsa*										
Qtde de bolsas - ProUni parcial (75%)	*bolsa*										
Qtde de bolsas - ProUni integral (100%)	*bolsa*										
ProUni + FIES											
Qtde de bolsas - ProUni + FIES (50% cada)	*bolsa*										
Outras Bolsas											
Valor médio por aluno	*R$ / aluno*										
Qtde de alunos	*aluno*										
Deduções	***R$***	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Descontos nas Mensalidades	*R$*										
Mensalidades devolvidas	*R$*										
Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC)	*R$*										
Outros Itens	*R$*										
Impostos sobre vendas	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIS	*R$*										
COFINS	*R$*										
ISS	*R$*										
Outros impostos e taxas	*R$*										
Venda de Serviços ao SUS	***R$***	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços Ambulatoriais	*R$*										
Serviços de Internação	*R$*										
Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica	*R$*										
Deduções	***R$***										
Impostos sobre vendas	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIS	*R$*										
COFINS	*R$*										
ISS	*R$*										
Outros impostos e taxas	*R$*										
Outras Deduções	*R$*										
Receitas de aluguel	***R$***	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Livraria	*R$*										
Xerox	*R$*										
Restaurante	*R$*										
Estacionamento	*R$*										
Outros	*R$*										
Deduções	***R$***	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos sobre vendas	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIS	*R$*										
COFINS	*R$*										
ISS	*R$*										
Outros impostos e taxas	*R$*										
Outras Deduções	*R$*										
Receita de venda de material didático	***R$***	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de venda de material didático	*R$*										
Deduções	***R$***	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos sobre vendas	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIS	*R$*										
COFINS	*R$*										
ICMS	*R$*										
Outros impostos e taxas	*R$*										
Outras Deduções	*R$*										
Outras Receitas Operacionais	***R$***	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Operacionais	*R$*										
Deduções	***R$***	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos sobre vendas	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIS	*R$*										
COFINS	*R$*										
ISS	*R$*										
Outros impostos e taxas	*R$*										
Outras Deduções	*R$*										

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Custos e Despesas Operacionais

R$ / Valores Nominais	Unidade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Custos e Despesas Fixas	***R$***	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Salários e Encargos Sociais - Corpo Docente	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salários - Docentes com Mestrado	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salário Bruto Médio	*R$ / docente*										
Qtde de Docentes	*docente*										
Salários - Docentes com Doutorado	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salário Bruto Médio	*R$ / docente*										
Qtde de Docentes	*docente*										
Salários - Docentes - Outros	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salário Bruto Médio	*R$ / docente*										
Qtde de Docentes	*docente*										
13º salário	*R$*										
Férias	*R$*										
FGTS	*R$*										
INSS	*R$*										
Assistência Médica	*R$*										
Transporte	*R$*										
Alimentação	*R$*										
Outros itens	*R$*										
Salários e Encargos Sociais - Técnico-Administrativo e Operac	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salários	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salário Médio	*R$ / funcionário*										
Qtde de Funcionários	*funcionário*										
13º salário	*R$*										
Férias	*R$*										
FGTS	*R$*										
INSS	*R$*										
Assistência Médica	*R$*										
Transporte	*R$*										
Alimentação	*R$*										
Outros itens	*R$*										
Salários e Encargos Sociais - Diretoria e Coordenações	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salários	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Salário Médio	*R$ / funcionário*										
Qtde de Funcionários	*funcionário*										
13º salário	*R$*										
Férias	*R$*										
FGTS	*R$*										
INSS	*R$*										
Assistência Médica	*R$*										
Transporte	*R$*										
Alimentação	*R$*										
Outros itens	*R$*										
Treinamento & desenvolvimento de pessoal	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Corpo Docente	*R$*										
Técnico-Administrativo	*R$*										
Aluguel e utilidades	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aluguel	*R$*										
Condomínio	*R$*										
IPTU	*R$*										
Água e Energia Elétrica	*R$*										
Gás	*R$*										
Telefonia	*R$*										
Outros itens	*R$*										
Biblioteca	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Assinaturas	*R$*										
Aquisição de material	*R$*										
Outros itens	*R$*										
Laboratórios de ensino e pesquisa	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aluguel de máquinas e equipamentos	*R$*										
Outros itens	*R$*										
Materiais de escritorio/Informática/Impressos	*R$*										
Manutenção e Conservação	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Prestadores de Serviços (por ex, limpeza)	*R$*										
Material de limpeza e conservação	*R$*										
Materiais, Equipamentos e Veículos	*R$*										
Outros itens	*R$*										
Despesas com veículos (seguro, IPVA, combustível etc.)	*R$*										
Despesas de seguros (incêndio, terceiros etc.)	*R$*										
Despesas com *software* (licenças)	*R$*										
Serviços contratados	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TI	*R$*										
Segurança	*R$*										
Assessoria contabil	*R$*										
Assessoria jurídica	*R$*										
Outros itens	*R$*										
Despesas Comerciais	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Publicidade, Vendas e Marketing	*R$*										
Outros itens	*R$*										
Eventos institucionais	*R$*										
Outros Custos Fixos	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Material de proteção individual (EPI)	*R$*										
Uniformes	*R$*										
Viagens e estadias	*R$*										
Copa e cozinha	*R$*										
Outros itens	*R$*										
Custos e Despesas Variáveis	***R$***	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Material didático	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo do material vendido/disponibilizado aos alunos	*R$*										
Outros itens	*R$*										
Remuneração Variável de Pessoal	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Remuneração - Docentes com Mestrado	*R$*										
Remuneração - Docentes com Doutorado	*R$*										
Remuneração - Outros Docentes	*R$*										
Remuneração - Outros Profissionais	*R$*										
Custo de Materiais e Reagentes de Laboratório	*R$*										
Custo de Materiais e Medicamentos Médicos	*R$*										
Despesas de Cobrança (boletos, correios, taxas bancárias etc	*R$*										
Outros Custos Variáveis	*R$*										

Regime de Apuração do IRPJ e da CSLL

Informe abaixo o regime de apuração aplicável:

Se Lucro Presumido, informe a alíquota:

Se Lucro Real, preencha abaixo:

R$ / Valores Nominais	Unidade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Ajustes no resultado	***R$***										
Resultado de equivalência patrimonial	*R$*										
Despesas não dedutíveis	*R$*										
Benefício Fiscal - ProUni	*R$*										
Outros itens	*R$*										

Despesas pré-operacionais e Investimentos

R$ / Valores Nominais	Unidade	Taxa (%)	Unidade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Despesas pré-operacionais		**Taxa de Amortização**		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Legalização	%		*R$*										
Recursos Humanos			*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recrutamento e seleção			*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Docente	%		*R$*										
Técnico-administrativo e Operacional	%		*R$*										
Treinamento prévio do corpo docente	%		*R$*										
Treinamento prévio do pessoal técnico-administrativo	%		*R$*										
Implantação de Modelos Gerenciais			*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Modelo de gestão e governança	%		*R$*										
Sistemas de monitoramento e avaliação	%		*R$*										
Aquisição de *softwares*	%		*R$*										
Outras despesas pré-operacionais	%		*R$*										
Investimentos		**Taxa de Depreciação**	*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Projetos de arquitetura			*R$*										
(detalhar por etapas de implantação até projeto básico)	%		*R$*										
Projetos de engenharia			*R$*										
Construção			*R$*										
Terrenos	%		*R$*										
Edificações	%		*R$*										
(detalhar outros itens)	%		*R$*										
Reforma			*R$*										
(detalhar itens)	%		*R$*										
Instalações especiais (gases)			*R$*										
(detalhar itens)	%		*R$*										
Rede de TI			*R$*										
(detalhar itens)	%		*R$*										
Móveis e Utensílios			*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Mobiliário geral e didático	%		*R$*										
Mobiliário técnico assistencial e médico-laboratoriais	%		*R$*										
Máquinas e equipamentos	%		*R$*										
Investimento na Rede SUS			*R$*	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Novas unidades (completas)	%		*R$*										
Reforma na rede local	%		*R$*										
Equipamentos para a rede local	%		*R$*										
Veículos	%		*R$*										
Equipamentos de informática	%		*R$*										
Outros investimentos	%		*R$*										

Amortização

R$ / Valores Nominais	Dados da Amortização				
	Unidade	Valor da Despesa Pré-operacional	Ano Inicial	Ano Final	Vida Útil
Amortizações a realizar em 3 anos					
	R$		1	3	3
	R$		2	4	3
	R$		3	5	3
	R$		4	6	3
	R$		5	7	3
	R$		6	8	3
	R$		7	9	3
	R$		8	10	3
	R$		9	10	2
	R$		10	10	1
Amortizações a realizar em 4 anos					
	R$		1	4	4
	R$		2	5	4
	R$		3	6	4
	R$		4	7	4
	R$		5	8	4
	R$		6	9	4
	R$		7	10	4
	R$		8	10	3
	R$		9	10	2
	R$		10	10	1
Amortizações a realizar em 5 anos					
	R$		1	5	5
	R$		2	6	5
	R$		3	7	5
	R$		4	8	5
	R$		5	9	5
	R$		6	10	5
	R$		7	10	4
	R$		8	10	3
	R$		9	10	2
	R$		10	10	1
Total de Amortização	***R$***				

Depreciação

R$ / Valores Nominais	Dados da Depreciação				
	Unidade	Valor do Ativo	Ano Inicial	Ano Final	Vida Útil
Investimentos a depreciar em 2 anos					
	R$		1	2	2
	R$		2	3	2
	R$		3	4	2
	R$		4	5	2
	R$		5	6	2
	R$		6	7	2
	R$		7	8	2
	R$		8	9	2
	R$		9	10	2
	R$		10	10	1
Investimentos a depreciar em 4 anos					
	R$		1	4	4
	R$		2	5	4
	R$		3	6	4
	R$		4	7	4
	R$		5	8	4
	R$		6	9	4
	R$		7	10	4
	R$		8	10	3
	R$		9	10	2
	R$		10	10	1
Investimentos a depreciar em 5 anos					
	R$		1	5	5
	R$		2	6	5
	R$		3	7	5
	R$		4	8	5
	R$		5	9	5
	R$		6	10	5
	R$		7	10	4
	R$		8	10	3
	R$		9	10	2
	R$		10	10	1
Investimentos a depreciar em 10 anos					
	R$		1	10	10
	R$		2	10	9
	R$		3	10	8
	R$		4	10	7
	R$		5	10	6
	R$		6	10	5
	R$		7	10	4
	R$		8	10	3
	R$		9	10	2
	R$		10	10	1
Investimentos a depreciar em 25 anos					
	R$		1	10	10
	R$		2	10	9
	R$		3	10	8
	R$		4	10	7
	R$		5	10	6
	R$		6	10	5
	R$		7	10	4
	R$		8	10	3
	R$		9	10	2
	R$		10	10	1
Total de Depreciação	***R$***				

Informações sobre Capital de Giro Operacional

R$ / Valores Nominais	Unidade	Prazo Médio
Contas a Receber		
Mensalidades de alunos	*dias*	
FIES	*dias*	
Outras bolsas governamentais	*dias*	
Outros	*dias*	
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa		
Estoques		
Material didático	*dias*	
Outros	*dias*	
Fornecedores		
Materiais e serviços para o curso de medicina	*dias*	
Materiais e serviços para venda de material didático	*dias*	
Outros	*dias*	
Salários e encargos sociais		
Salários e encargos sociais a pagar	*dias*	
Provisão de férias	*dias*	
Provisão de 13° salário	*dias*	
Obrigações fiscais		
ISS a recolher	*dias*	
IRRF a recolher	*dias*	
PIS e COFINS a recolher	*dias*	
IOF	*dias*	
IRPJ a recolher	*dias*	
CSLL a recolher	*dias*	
Outras contas a pagar	*dias*	

Fontes de Financiamento

R$ / Valores Nominais	Unidade	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Aporte de Capital	*R$*										
Novos Financiamentos											
Valor do Financiamento	*R$*										
Taxa de Juros do Financiamento	*%*										
Alienação de Ativos	*R$*										

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Projeto Pedagógico do Curso

Nº	Mantenedora	Nº	Município Pretendido Inserir no máximo 5 (cinco)	Indicador - 1.1.1	Indicador - 1.1.2	Indicador - 1.1.3	Indicador - 1.1.4	Indicador - 1.1.5	Indicador - 1.1.6	Indicador - 1.1.7	Indicador - 1.1.8
				Contexto Educacional e Social	Perfil do Formando	Compromisso Social	Articulação com SUS Local e Regional	Formação Médica Contínua	Inserção do Curso na Rede de Saúde	Desenvolvimento de Competências	Metodologia
				Relação do Projeto Pedagógico do Curso com as demandas efetivas de natureza demográfica, geográfica, cultural, epidemiológica e sociocultural da região, apresentando elementos que demonstrem plena integração com o sistema de saúde local e regional e ações de valorização acadêmica da prática comunitária e de apoio ao fortalecimento da rede regional de saúde.	Perfil do formando claramente expresso no projeto pedagógico do curso, de acordo com as DCN Medicina. Projeto pedagógico que contemple experiências de aprendizagem que promovam a formação crítica e reflexiva, a aprendizagem em múltiplos cenários e tempo para estudo e autoaprendizagem.	O PPC apresenta iniciativas que demonstre a valorização e conhecimento da comunidade, assim como a vivência dos problemas de saúde da comunidade local e a seleção de candidatos levando em conta critérios sociais e de identificação com a comunidade.	A instituição de educação superior e a gestão da saúde pública local estabelecem o sistema de rede-escola, com definição dos atores institucionais participantes, regulamentação de atividades de ensino, pesquisa, atenção à saúde e ação comunitária.	As experiências de aprendizagem devem ser claramente definidas em cada estágio do aluno, de maneira a demonstrar envolvimento e autonomia crescentes na atenção à saúde, desde o início da graduação. Programas de incentivo à fixação de egressos.	O curso oferece oportunidade de ensino-aprendizagem na rede de saúde e na comunidade aos alunos, possibilitando papel ativo, com atividades definidas nas equipes de saúde e sob supervisão, com tempo e apoio adequados para o desenvolvimento da relação aluno-equipe e médico-paciente.	Projeto pedagógico do curso demonstra claramente em todas as etapas de formação, as competências e o nivel de desempenho esperado do aluno. As competências orientam a formulação de objetivos de aprendizagem.	Projeto pedagógico do curso evidencia de maneira transversal e consistente a utilização de metodologias ativas de aprendizagem, ou seja, que priorizem o aluno e adotem iniciativas, tais como, problematização, aprendizagem baseada em problemas/projetos; aprendizagem baseada em equipe; aprendizagem colaborativa.
1		1									

Indicador - 1.1.9	Indicador - 1.1.10	Indicador - 1.1.11	Indicador - 1.1.12	Indicador - 1.1.13	Indicador - 1.1.14	Indicador - 1.1.15
Vinculação com o SUS	Estrutura Curricular	Estágio Curricular Supervisionado	Atividade Complementares	Procedimentos de Avaliação dos Processos de Ensino-Aprendizagem	Atividades Práticas de Ensino	Recursos de Tecnologia da Informação
Projeto pedagógico do curso que expresse integração com o ensino-serviço e ênfase na atenção primária e secundária, permitindo ao aluno vivenciar a realidade local e as necessidades sociais da saúde.	Projeto Pedagógico do curso que contemple aspectos de flexibilidade, integração e interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total, articulação da teoria com a prática, conteúdos e disciplinas, possibilitando uma abordagem científica, técnica, humanística e ética na relação medico-paciente e apresente atividades extraclasses abrangendo os níveis de atenção.	Estágio curricular supervisionado, conforme as DCNs Medicina, considerando carga horária, diferentes cenários de prática, em serviços próprios, conveniados ou em regime de parcerias, estabelecidas por meio de Contratos Organizativos da Ação Pública Ensino-Saúde, conforme previsto no art. 12 da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, com supervisão dos docentes ou preceptores da própria instituição de ensino.	Atividades complementares previstas, contemplando atividades acadêmicas realizadas pelos estudantes para enriquecimento curricular e para integralização do curso, considerando aspectos de carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento.	Procedimentos de avaliação previstos nos processos de ensino-aprendizagem que atendam à concepção do curso definida no Projeto Pedagógico, contemplando as dimensões cognitiva, psicomotora e afetiva/atitudinal, tendo como referência as DCNs Medicina.	As atividades práticas previstas deverão contemplar, no mínimo, de 35% (trinta e cinco por cento) das atividades de ensino, contemplando as situações de saúde e agravos de maior prevalência com ênfase nas práticas de Medicina Geral de Familia e Comunidade e Saúde Coletiva na atenção básica; e nas áreas de clinica médica, cirurgia, pediatria, saúde mental, ginecologia e obstetrícia e saúde coletiva em ambientes ambulatoriais especializados, urgência e emergência e unidades de internação. As atividades descritas deverão ser, em sua totalidade, supervisionadas por docentes.	Utilização de recursos de tecnologia da informação de maneira sistemática ao longo de todo o curso, desenvolvendo autonomia e domínio no uso da tecnologia para atividades de educação e apoio técnico remoto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PLANO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA DOCÊNCIA EM SAÚDE

Nº	Mantenedora	Nº	Município Pretendido Inserir no máximo 5 (cinco)	Indicador - 2.1.1	Indicador - 2.1.2	Indicador - 2.1.3	Indicador - 2.1.4	Indicador - 2.1.5	Indicador - 2.1.6	Indicador - 2.1.7
				Atuação do Núcleo Docente Estruturante	Atuação do Coordenador de Curso	Experiência do Coordenador do curso	Regime de Trabalho do Coordenador do Curso	Titulação Docente	Regime de Trabalho Docente	Experiência Profissional do Corpo Docente
				O NDE deverá ser composto por, pelo menos, cinco (5) dos docentes que atuarão nos três primeiros anos do curso, com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu e graduação em medicina. O NDE deve contar com docentes com Residência ou Especialização Stricto Sensu em Medicina Geral de Família e Comunidade. O NDE deve estar institucionalizado, com a descrição da sua proposta de atuação do NDE, especialmente, em relação à forma de inserção institucional e mecanismos de integração com o corpo discente e com atores envolvidos no processo de ensino aprendizagem da rede de saúde, assim como deve apresentar mecanismos de registro de suas atividades.	Atuação do coordenador considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores.	Deverá ser considerada a experiência do coordenador do curso de graduação em medicina com experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica.	Regime de trabalho do coordenador do curso deve prever horas semanais dedicadas exclusivamente à coordenação.	Será considerado o percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) de docentes do curso com titulação obtida em programa de pós-graduação stricto sensu e destes com percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de doutores. . A titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu deve ser devidamente reconhecida pela CAPES/MEC ou revalidada por instituição credenciada.	Deve estar previsto o corpo docente para os três primeiros anos com previsão de contratação de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) regime de trabalho de tempo parcial ou integral e destes, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) em tempo integral.	Deve estar previsto o corpo docente previsto para os três primeiros anos com contingente que contemple experiência profissional (excluída as atividades de magistério superior).
1		1								

Indicador - 2.1.8	Indicador - 2.1.9	Indicador - 2.1.10	Indicador - 2.1.11	Indicador - 2.1.12	Indicador - 2.1.13	Indicador - 2.1.14	Indicador - 2.1.15
Experiência de Magistério Superior do Corpo Docente	Funcionamento do Colegiado do Curso ou Equivalente	Produção Científica, Cultural ou Tecnológica	Responsabilidade Docente pela Supervisão de Assistência Médica	Núcleo de Apoio Pedagógico e Experiência Docente	Avaliação Institucional	Desenvolvimento Docente	Gestão da Qualidade
Deve estar previsto o corpo docente indicado para os três primeiros anos do curso com contingente que contemple experiência de magistério superior.	Deve estar previsto o funcionamento do colegiado, considerando os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registros e encaminhamento das decisões.	Projeto do curso com previsão de desenvolvimento e publicação de pesquisa, com participação dos docentes e alunos.	Pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos docentes cujas atividades de ensino envolvam pacientes sejam responsáveis pela supervisão da assistência médica a elas vinculadas, sendo 30% (trinta por cento) dos docentes supervisionem os serviços de saúde e sejam responsáveis pelos serviços clínicos frequentados pelos alunos.	Núcleo de apoio pedagógico previsto no projeto do curso de medicina e composto por docentes do curso, com experiência de docência em todas as áreas temáticas do curso.	O plano deve prever instrumentos de autoavaliação docente e discente e avaliação institucional.	O plano deve prever instrumentos de desenvolvimento docente incluindo planejamento e gestão de currículos, mecanismos de seleção, contratação, permanência e profissionalização. Apresenta mecanismo de estímulo à participação dos docentes em atividades de capacitação em educação médica e de qualificação progressiva do corpo docente.	O plano deve prever a oferta, de forma sistemática, de oportunidade de reflexão e problematização das ações desenvolvidas para todos os envolvidos no processo educacional e de atenção à saúde, na perspectiva do desenvolvimento permanente de qualidade.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PLANO DE INFRAESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Nº	Mantenedora	Nº	Município Pretendido Máximo 5 (cinco)	Indicador - 3.1.1	Indicador - 3.1.2	Indicador - 3.1.3	Indicador - 3.1.4	Indicador - 3.1.5	Indicador - 3.1.6	Indicador - 3.1.7
				Instalações Administrativas	Gabinetes/Estações de Trabalho para Professores	Sala de Professores/Salas de Reuniões	Salas de Aula para Grandes Grupos e Pequenos Grupos	Sala de Videoconferência	Auditório(s)	Laboratório de Ensino
				Existência/previsão de instalações para diferentes instâncias administrativas: Diretoria, Coordenação, Secretaria, conselhos etc.	Número e condições de gabinetes/estações de trabalho previstos/existentes para os docentes.	Existência/previsão de salas de professores/salas de reuniões considerando-se a adequação de funcionalidade.	Existência/previsão de salas para atividades em grandes e pequenos grupos em número suficiente para quantidade e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos e acústica.	Existência/previsão de salas adequadas para a realização de videoconferência, desenvolvimento de atividades de telemedicina.	Existência(s) de auditório(s) em número(s) suficiente para quantidade e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, acústica, ventilação, acessibilidade, conforto e conservação.	Existência/previsão de laboratório específicos e multidisciplinares para abordagem dos diferentes aspectos celulares e moleculares (Anatomia, Histologia, Bioquímica, Farmacologia, Fisiologia, Biofísica, Patologia, Imunologia, Parasitologia, Microbiologia e técnica operatória), considerando os aspectos de espaço físico, equipamentos e
1		1								

Indicador - 3.1.8	Indicador - 3.1.9	Indicador - 3.1.10	Indicador - 3.1.11	Indicador - 3.1.12	Indicador - 3.1.13	Indicador - 3.1.14	Indicador - 3.1.15
Laboratório de Habilidades	Laboratório de Tecnologia de Informação e Comunicação	Outros Laboratórios	Biblioteca – Instalações e Informatização	Biblioteca - Acervo	Biotério	Protocolos de Experimentos	Comitê de Ética em Pesquisa
Existência/previsão de laboratório com equipamentos e instrumentos em quantidade e diversidade para capacitação dos estudantes nas diversas habilidades da atividade médica.	Laboratório de Tecnologia de Informação e Comunicação com internet, servidores de informática e apoio técnico de manutenção.	Existência/previsão de outros laboratórios para o desenvolvimento de habilidades em outras áreas, módulos ou disciplinas complementares, execução de projetos de pesquisa e extensão.	Existência/previsão de infraestrutura que atenda às necessidades do curso considerando espaço físico adequado, instalações para o acervo, ambientes de estudos individuais e em grupo, espaço administrativo, horário de funcionamento e equipamentos e instalações para acesso à internet, informatização do acervo e empréstimo	Acervo impresso e digital com o mínimo de 3 (três) títulos da bibliografia básica por unidade curricular, com média de 1 exemplar para cada 5 (cinco) alunos e mínimo de 3 títulos de bibliografia complementar por unidade curricular, com média de 2 (dois) exemplares para cada título ou com acesso virtual. Acesso a periódicos atualizados	Existência de biotério para atendimento às necessidades de Unidades Curriculares e/ou desenvolvimento de projetos de Iniciação Científica e/ou pesquisa.	Existência de protocolos de experimento previstos/implantados prevendo experimentos, equipamentos, instrumentos, materiais e utilidades, devidamente aprovados pelo comitê de ética da instituição ou formalmente conveniado são explicitados e desenvolvidos de maneira adequada nos ambientes/laboratórios de	Existência de Comitê de ética em pesquisa regulamentado pelos órgãos competentes, com funcionamento adequado.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PLANO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Nº	Mantenedora	Nº	Município Pretendido Máximo 5 (cinco)	Indicador - 4.1			
				Plano para Implantação de Programas de Residência Médica			
				20% do total de vagas de residência médica implantadas anualmente a partir do primeiro ano - 2 pontos	15% do total de vagas de residência médica implantadas anualmente a partir do primeiro ano - 1,5 pontos	10% do total de vagas de residência médica implantadas anualmente a partir do primeiro ano - 1 ponto	5% do total de vagas de residência médica implantadas anualmente a partir do primeiro ano - 0,5 ponto
1		1					

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PLANO DE CONTRAPARTIDA À ESTRUTURA DE SERVIÇOS, AÇÕES E PROGRAMAS DE SAUDE DO SUS

Nº	Mantenedora	Nº	Município Pretendido Máximo 5 (cinco)	Indicador - 5.1
				Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do SUS
				0,3 para cada ponto percentual do faturamento mensal do curso de medicina oferecido como contrapartida ao Sistema de Saúde local, até o limite máximo de 10% (dez por cento) e mínimo de 5% (cinco por cento).
1		1		

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PLANO DE OFERTA DE BOLSAS PARA ALUNOS

Nº	Mantenedora	Nº	Município Pretendido Máximo 5 (cinco)	Indicador - 6.1
				Plano de Oferta de Bolsas para Alunos
				0,3 para cada ponto percentual do número de vagas anuais do curso de medicina oferecidas com bolsas integrais com critério socioeconômico até o limite de 10% (dez por cento).
1		1		

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 63/DPC, de 19 de abril de 2012, publicada no DOU nº 78, de 23 de abril de 2012, seção 1, página 28, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 28.113/13 - "TAMBAQUI"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Selmo Oliveira de Souza (Proprietário/Armador)
Representado : Valdeí Lopes Carvalho (Comandante)
Advogada : Dra. Daniela Caetano de Brito (OAB/MT 9.880)
Representado : Manoel Divino Tavares Costa (Condutor)
Despacho : "Torno sem efeito o despacho de fls. 123, publicado no DOU 152, de 11/08/2014, Seção nº 1. Publique-se. Cite-se o representado, Manoel Divino Tavares Costa, pela Agência.
Proc. nº 28.236/13 - "DAISA" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Delta Navegação e Serviços Ltda. (Locadora)
Advogado : Dr. Edibério de Mendonça Naufal (OAB/SP 84.362)
Advogado : Dr. Marco Antonio de Mello (OAB/SP 210.503)
Advogado : Dr. Pablo Felipe Silva (OAB/SP 168.765)
Advogado : Dr. Paulo Roberto Cordeiro Junior (OAB/SP 247.245)
Representado : Consórcio Cabeços (Locatária)
Advogado : Dr. Bernardo Lúcio Mendes Viana (OAB/RJ 66.683)
Advogado : Dra. Georgia Barroso Souza (OAB/RJ 126.786)
Advogado : Dra. Flavia Carvalho Melo (OAB/RJ 66.683)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 25 de agosto de 2014.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 1.976/MD, DE 8 DE AGOSTO DE 2014

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, do Anexo I do Decreto Nr 7.974, de 1º de abril de 2013; o inciso I do art. 4º da Portaria Normativa Nr 559/MD, de 3 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Criar o "Programa Interoperabilidade Técnica de Comando e Controle" no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA).

Parágrafo único - O escopo do Programa restringir-se-á ao nível tático.

Art. 2º O Programa buscará agregar, de modo coordenado, os principais projetos de sistemas táticos de Comando e Controle das Forças Armadas (Rádio Definido por Software (RDS), Link BR2, Multi Data Link Processor (MDLP) e Novo Link Tático Naval), seguindo os preceitos formulados durante o Projeto SISTED, que normatiza as ações para os futuros sistemas de Comando e Controle, visando à obtenção de benefícios, de sinergia e das capacidades que aumentem a interoperabilidade, não alcançáveis nos esforços singulares dos projetos.

Art. 3º Por meio do Programa, são esperados os seguintes resultados:

I. Contribuição para a capacidade de interoperabilidade dos sistemas táticos de Comando e Controle das Forças Armadas nas Operações Conjuntas, em consonância com os níveis de interoperabilidade previstos na Doutrina Militar de Comando e Controle;

II. Atuação das Forças dentro do Conceito de Guerra Centrada em Redes;

III. Melhoria do ciclo de Comando e Controle, com o consequente incremento da Consciência Situacional;

IV. Aumento do poder de combate nas Operações Conjuntas;

V. Redução do risco de fratricídio nas Operações Conjuntas;

VI. Otimização do emprego de recursos pela Defesa;

VII. Gestão dos riscos associados aos inter-relacionamentos dos projetos; e

VIII. Aumento da confiabilidade e da flexibilidade dos sistemas de Comando e Controle.

Art. 4º O gerenciamento do Programa está focado nos inter-relacionamentos dos projetos, na identificação dos custos estimados e busca determinar a melhor abordagem para gerenciá-los, promovendo a interoperabilidade entre seus produtos. Ações relacionadas ao gerenciamento de programa incluem:

I. Elaborar o Plano do Programa, definindo seu escopo e sua arquitetura;

II. Identificar os relacionamentos entre os projetos componentes;

III. Estabelecer diretrizes de alto nível que governem a interação e a evolução dos projetos componentes;

IV. Monitorar o progresso dos projetos, a fim de propiciar condições para que as metas, os cronogramas, os orçamentos e os benefícios sejam alcançados;

V. Contribuir na busca de soluções para a restrição de recursos que afetam o inter-relacionamento dos projetos do programa, junto aos órgãos de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento;

VI. Garantir que as metas do programa permaneçam alinhadas com a Estratégia Nacional de Defesa, as capacidades operacionais e os recursos comprometidos pelos órgãos de fomento;

VII. Registrar o conhecimento e as lições aprendidas no gerenciamento do programa;

VIII. Estimar os custos para a criação de interfaces de interoperabilidade entre os sistemas táticos de Comando e Controle das Forças;

IX. Identificar como os sistemas táticos de Comando e Controle das Forças possam interagir com outros sistemas, em desenvolvimento ou já empregados pelas Forças, tais como: SisGAAz, SISFRON e SISDABRA; e

X. Monitorar as soluções apresentadas para a interoperabilidade, de forma que, eventuais mudanças em termos contratuais dos projetos em desenvolvimento tenham a anuência formal do respectivo Ordenador de Despesas e do Gerente do Projeto.

Art. 5º A governança do Programa contará com a seguinte estrutura:

I. Comitê Gestor, a ser desempenhado pelo Conselho Diretor do Sistema Militar de Comando e Controle (CD-SISMC²). Será responsável por aprovar o Plano do Programa e tomar decisões relacionadas às metas, ao escopo, aos orçamentos, aos cronogramas, aos problemas e aos riscos do programa; e

II. Grupo Executivo, a ser composto por um Gerente do Programa e pelos Gerentes dos Projetos.

a - O Gerente do Programa, a ser designado pelo Subchefe de Comando e Controle, será responsável pela elaboração do Plano de Programa e pelo seu gerenciamento, assegurando o seu correto cumprimento.

b - Os Gerentes dos Projetos serão os responsáveis pelo efetivo planejamento, execução, monitoramento e entrega dos componentes dos projetos, alinhados com os objetivos estabelecidos.

Art. 6º Sempre que necessário, a Gerência do Programa poderá solicitar o assessoramento dos diversos setores do MD e das FA para atender às demandas do Programa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General-de-Exército JOSÉ CARLOS DE NARDI

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 16, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

Estabelece os parâmetros para a contrapartida a ser oferecida ao Sistema Único de Saúde - SUS para implantação e funcionamento de cursos de graduação em Medicina, por instituição de educação superior privada.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º A habilitação para autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina será precedida de chamamento público e deverá observar, necessariamente, o oferecimento pela instituição de educação superior privada de contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS do município e/ou na região de saúde do curso.

Art. 2º A contrapartida à estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em Medicina contemplará as seguintes modalidades:

I - formação para os profissionais da rede de atenção à saúde, nos termos do art. 35 da Resolução CNE/CES nº 03, de 20 de junho de 2014;

II - construção e/ou reforma da estrutura dos serviços de saúde;

III - aquisição de equipamentos para a rede de atenção à saúde; e

IV - pagamento de bolsas de Residência Médica em Programas de Medicina de Família e Comunidade e, no mínimo, dois outros das áreas prioritárias (Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia).

Art. 3º A contrapartida deverá estar em consonância com a estrutura de serviços, ações e programas de saúde do município sede do curso de graduação em Medicina e deverá ser disciplinada por meio do Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde pactuado com o gestor local do SUS.

Art. 4º A contrapartida ao SUS deverá observar as normativas e padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde - MS e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA no que se refere à estrutura de serviços, ações e programas de saúde.

Art. 5º O cumprimento da execução da contrapartida pela instituição de educação superior privada será atestado pelo gestor local do SUS, ouvida a comissão de especialistas do MS.

Art. 6º O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior poderá editar normas complementares, bem como suprir lacunas normativas necessárias ao cumprimento desta Portaria Normativa.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 727, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 44, de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.001661/2005-71, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciado o Centro Universitário de Maringá - CEUMAR, localizado na Avenida Guedner, nº 1.610, Bairro Jardim Aclimação, no município de Maringá, no Estado do Paraná, mantido pelo Centro de Ensino Superior de Maringá - CESUMAR, com sede no mesmo município e Estado.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 728, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 166/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201117959, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista, a ser instalada na Avenida Olívia Flores, nº 200, bairro Candeias, no Município de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 729, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 274/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201014204, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário Ritter dos Reis, com sede à Rua Orfanotrófio, nº 555, Bairro Alto Teresópolis, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, mantida pela Sociedade de Educação Ritter dos Reis Ltda., com sede e foro no mesmo município e estado.

Art. 2º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 5 (cinco) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 730, DE 25 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 181/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200801292, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014082600009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2021

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 1518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Publicos de Saúde

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	25.473,20	25.473,20			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	186.000,00	186.000,00	INVESTIMENTOS	432.820,96	432.820,96
Totais		211.473,20	Totais		432.820,96
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	432.820,96		Contas a Pagar	405.800,51	
			Restos a Pagar	-	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		432.820,96			405.800,51
Saldo Anterior(Corrente)		676.443,13	Saldo Atual		482.115,82
Total		1.320.737,29	Total		1.320.737,29
Saldo Financeiro Anterior		676.443,13	Saldo Financeiro Atual		482.115,82
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-